

DICKEL[®]

CONSULTORES ASSOCIADOS

Curso:

Encerramento de Balanços

EVENTO REALIZADO PELO SESCOOP/PR

Instrutor: Dorly Dickel

Curitiba/PR – Dias 21 e 22 de novembro de 2022

- **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
 - Retrospectiva 2022: Contabilidade e Tributação;

- **2. ESTRUTURA CONCEITUAL**
 - Características qualitativas fundamentais;
 - Características qualitativas de melhoria;

- **3. ASPECTOS RELEVANTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
 - Reconhecimento de créditos tributários e estimativa de perdas;
 - NBC TG 1000 – Tratamento Diferenciado;
 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos – “Impairment”;
 - Estoques, Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas;
 - Ajuste a Valor Presente;

- Avaliação de Investimentos: Custo de Aquisição e Equiv. Patrimonial;
- Propriedades para Investimentos;
- Ativos Não Circulantes Mantido para Venda;
- Ativo Imobilizado: Valor Residual, Vida Útil, Depreciação;
- Ativos Intangíveis;
- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro;
- Avaliação de Ativo Qualificável – Custo de Empréstimos;
- Informações por segmento;
- Tributos sobre o Lucro;
- Instrumentos Financeiros;
- Subvenção e Assistência Governamental;

- **4. ASPECTOS FISCAIS**

- Apuração do Resultado Tributável: Lucro Real ou Presumido;
- Tributação do Resultado das Aplicações Financeiras;
- Compensação de prejuízos fiscais;
- Ganho de Capital, Juros s/Capital e Tributação das Sobras.

- **5. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

- Elementos das Demonstrações Contábeis e Reconhecimento – NBC TG 00;
- Destinações Legais e Estatutárias;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Sobras ou Perdas e Resultados Abrangentes;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
- Notas Explicativas

☐ **PEPC volta a exigir pontuação mínima de 40 pontos!**

O Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) está reestabelecendo as exigências de pontuação para os profissionais da contabilidade com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade, além das demais categorias enquadradas na NBC PG 12 (R3).

A retomada passa a valer já neste ano. Com isso, os profissionais deverão cumprir, no mínimo, 40 pontos. A instauração das exigências da NBC PG 12(R3) foi motivada pela melhora da situação pandêmica e da consequente retomada das atividades presenciais.

Para mais informações sobre o PEPC, acessar o *site* do Conselho no link:

<https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/educacao-profissional-continuada/>

Fonte: Comunicação CFC

❑ **EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS**

O Tema 69 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal foi julgado em 15 de março de 2017, determinando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Contudo, a decisão ainda aguardava desfecho em razão de embargos de declaração opostos pelo fisco, buscando a modulação de efeitos e discutindo qual seria o ICMS a ser excluído, o destacado na nota ou o efetivamente pago.

No dia 13 de maio de 2021, houve a conclusão do julgamento dos embargos de declaração, entendendo o STF que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS **é o destacado na nota fiscal** – e não o efetivamente recolhido.

No julgamento, o Supremo Tribunal Federal decidiu por modular os efeitos da decisão, quanto à exclusão da base de cálculo e possibilidade de recuperação de valores indevidamente pagos, de modo que os efeitos somente tenham validade a partir de 15 de março de 2017, a exceção é para os contribuintes que ingressaram com a ação até a referida data, os quais não estão sujeitos à modulação, ou seja, podem recuperar os últimos cinco anos a contar do protocolo da ação.

- ❑ **EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS**
- ❑ No dia 24/06/2021 foi publicada a versão 1.35 do Guia Prático da EFD Contribuições no qual foram inseridas, entre outras atualizações, a Seção 12 – Operacionalização dos ajustes de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, contendo conforme o próprio título sugere, as orientações, inclusive com exemplos, acerca da escrituração na EFD Contribuições das exclusões do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

➤ VÍDEOS DISPONÍVEIS NO YOUTUBE, COM ORIENTAÇÕES PRÁTICAS:

➤ Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS – Como Escriturar na EFD-Contribuições

➤ https://www.youtube.com/watch?v=unaZ4_Z50&ab_channel=DickelConsultores

➤ Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS – Orientações Guia Prático EFD-Contribuições

➤ https://www.youtube.com/watch?v=WmwciUxrbis&ab_channel=DickelConsultores

➤ Devo Excluir o ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS?

➤ https://www.youtube.com/watch?v=pX_3_HYIDVM&ab_channel=DickelConsultores

❑ EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

- Em parecer favorável a empresas, PGFN diz que ICMS integra crédito de PIS/Cofins
- Em parecer favorável às empresas, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([PGFN](#)) entendeu que não é possível excluir o [ICMS](#) do cálculo dos créditos de [PIS e Cofins](#). A manifestação foi feita em decorrência do julgamento do [RE 574.706](#), conhecido como a “tese do século”, em que o Supremo Tribunal Federal ([STF](#)) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins. Para a PGFN, o julgamento do Supremo não é capaz de, automaticamente, mudar todo o regime de créditos.
- No [parecer 14483-2021](#), a PGFN afirmou que não é possível, com base apenas no conteúdo do acórdão do Supremo, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, “uma vez que a questão não foi e nem poderia ter sido discutida nos autos”.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/em-parecer-favoravel-a-empresas-pgfn-diz-que-icms-integra-credito-de-pis-cofins-28092021?fbclid=IwAR2wmu4OV1I81I3a3t51Hn66S556BuCr68MkuPZu4kAAuQZSRQJyEGUznhs>

❑ **EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS**

➤ **ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES:**

- 1) Contribuintes que não ingressaram com Ação Judicial;
- 2) Contribuintes que ingressaram com Mandado de Segurança, buscando a compensação dos valores pagos a maior;
- 3) Contribuintes que ingressaram com Ação de Repetição de Indébito, visando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

➔ Registro Contábil dos possíveis créditos.

➔ Situação das Cooperativas que acumulam créditos passíveis de compensação;

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/icms-na-base-do-pis-cofins-momento-de-tributacao-dos-valores-a-serem-recuperados-23062021?fbclid=IwAR1VuFdq4kBKP-h9HjQeyteeRFoUQUE7hUwTzRfzaubQ4gIM3uP3A2ho35A>

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE IRPJ E CSLL S/SELIC

Em 24.09.2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento ao Recurso Extraordinário nº 1063187, decidiu por afastar a incidência do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os valores recebidos da taxa SELIC decorrentes de indébito tributário, fixando a seguinte tese:

“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”

Segundo o acórdão, publicado em dezembro de 2021, o relator Min. Dias Toffoli destacou que os valores referentes à taxa SELIC, recebidos em razão do indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). Se caracterizando assim, como uma não incidência tributária.

Também foram emitidas decisões pelo TRF da 3ª Região (processo 50228137620214030000) destacando a suspensão da exigibilidade do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e a COFINS sobre os juros e correções monetárias recebidos em repetição de indébito, ressarcimentos tributários, compensações e levantamento de depósitos judiciais.

O TRF da 4ª e 5ª região também apresentam decisões que excluem as receitas de juros da taxa SELIC sobre indébito tributário da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE IRPJ E CSLL S/SELIC

A seguir transcrevemos Ementa do Acórdão do RE 1063187:

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade.

1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes.

2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda.

3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos para atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.

4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

5. Recurso extraordinário não provido

BREVE HISTÓRICO:

- Solução de Consulta COSIT n° 105/2019 – Juros Selic recebidos, mesmo quando o indébito fosse exclusivamente proveniente de atos cooperativos, os juros Selic devem ser acrescentados à base do IRPJ e CSLL;
- Julgamento do Tema 962/RE 1.063.187/SC, em 30/09/2021, fixando a seguinte tese: “É inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida nas ações de repetição de indébito tributário”.
- Julgamento dos embargos de declaração em 29/04/2022, modulando efeitos da decisão de 30/09/2021;
- Publicação do Parecer SEI n° 11.469/2022, em 08/08/2022.



https://www.youtube.com/watch?v=CbGS7trhl_0



❑ INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE IRPJ E CSLL SOBRE OS JUROS SELIC (INDÉBITO TRIBUTÁRIO)

<https://tributarionosbastidores.com.br/2021/09/stf-julga-inconstitucional-o-irpj-e-csll-sobre-selic/>

<https://www.conjur.com.br/2022-mai-02/opiniao-nao-incidencia-irpjcsll-indebito-tributario#:~:text=Tal%20paradigma%20foi%20julgado%20pelo,ind%C3%A9bito%20tribut%C3%A1rio%22%20%5B5%5D.>

❑ **Atualização de créditos de ação Judicial transitada em julgado**

- A RFB publicou a **Solução de Consulta COSIT 24/2022**, que trata da atualização de créditos tributários decorrentes de ação judicial transitada em julgado para compensação de tributos federais.
- Nesse vídeo, trazemos alguns comentários sobre o exemplo de cálculo apresentado pela Receita Federal na resposta da Solução de Consulta.

https://www.youtube.com/watch?v=2ntmis1lioc&t=267s&ab_channel=DickelConsultores

❑ **Decisão do STJ sobre ITBI gera onda de processos contra prefeituras**

- Reportagem no jornal VALOR ECONÔMICO mostra que, após decisão tomada em março pelo STJ, com efeito vinculante, “prefeituras viraram alvo de centenas de ações judiciais de contribuintes que adquiriram imóveis nos últimos cinco anos”. As ações buscam a restituição de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) que foi pago com base em um modelo de cálculo que foi considerado ilegal pela corte superior. **O que o STJ definiu foi que o imposto deve ser cobrado com base no que é declarado pelo contribuinte na compra/venda do imóvel, e não no valor venal definido pela prefeitura.** Segundo dados citados pelo jornal, apenas o município de São Paulo tem recebido até 200 processos por semana cobrando o pagamento de valores recolhidos a mais. O jornal cita como um dos exemplos uma demanda apresentada pelo humorista Fábio Porchat, que tenta reaver R\$ 30 mil. Nesse caso específico, a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública decidiu aguardar o trânsito em julgado da ação que corre no STJ.

- ❑ **QUEM COMPROU IMÓVEL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS PODE PEDIR RESTITUIÇÃO DO ITBI (PAGO A MAIOR)**
- 2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN).
- Assim, em regra, o ITBI deve ser calculado com base no valor de compra, geralmente, menor do que o valor venal de referência utilizado pelo Município.
- Em vista disso, é possível reaver os valores pagos a maior.

➤ **Carf: não incide contribuição sobre PLR acordada no fim do período de aferição**

2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR

Processo: 15504.004615/2010-91

Partes: Fazenda Nacional e Banco Rural S.A.

Relator: Maurício Nogueira Righetti

Após a aplicação do desempate pró-contribuinte, o colegiado entendeu que não incidem as contribuições previdenciárias sobre os pagamentos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) cuja convenção coletiva foi firmada no final do período de aferição, isto é, do período em que as metas são verificadas.

Prevaleceu o entendimento de que não é necessário que a convenção seja realizada antes do período de aferição, basta que aconteça antes do pagamento.

O artigo 28, parágrafo 9º da Lei nº 8.212/91 estabelece que não integram o salário de contribuição a Participação nos Lucros ou Resultados da empresa, desde que pagas ou creditadas de acordo com a Lei nº 10.101/2000. Entre as disposições da legislação está a obrigatoriedade da comprovação das metas e resultados.

NÃO INCIDÊNCIA FUNRURAL SOBRE EXPORTAÇÕES IN RFB N° 2.110/2022

Da Exportação de Produtos

Art. 148. As contribuições sociais previdenciárias de que trata este Capítulo não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação. (Constituição Federal, art. 149, § 2º, inciso I; e STF, ADI nº 4.735/DF, de 2020)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à contribuição devida ao Senar, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

NÃO INCIDÊNCIA FUNRURAL SOBRE EXPORTAÇÕES

DIFERENTES SITUAÇÕES OPERACIONAIS

- Produtor vende produção diretamente para o exterior: **sem incidência**
- Produtor vende produção para comercial exportadora com fim específico de exportação: **sem incidência**
- Produtor entrega produção na cooperativa e a cooperativa exporta de forma direta: **sem incidência**
- Produtor entrega produção na cooperativa e a cooperativa exporta de forma indireta: **o que fazer nesse caso?**

NÃO INCIDÊNCIA FUNRURAL SOBRE EXPORTAÇÕES IN RFB N° 2.110/2022

Art. 149. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, deverá efetuarla no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora.

Art. 150. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de pessoa física, com o fim específico de exportação para o exterior, deverá efetuarla no prazo de 1 (um) ano, contado da data do depósito em entreposto.

Objetivo, Utilidade e Limitações

- O objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral constitui o **pilar** da Estrutura Conceitual;
- Outros aspectos da Estrutura Conceitual como o conceito de entidade que reporta a informação, as características qualitativas da informação contábil-financeira útil e suas restrições, os elementos das demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação, resultam desse objetivo;

Objetivo, Utilidade e Limitações

- O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade;
- Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito;

Objetivo, Utilidade e Limitações

- Usuários individuais têm diferentes, e possivelmente conflitantes, desejos e necessidades de informação;
- Proporcionar um conjunto de informações que atenda às necessidades do número máximo de usuários;
- Contudo, a concentração em necessidades comuns de informação não impede que a entidade preste informações adicionais que sejam mais úteis a um subconjunto particular de usuários.

Objetivo, Utilidade e Limitações

- A administração da entidade está também interessada em informação contábil-financeira sobre a entidade;
- **Contudo, a administração não precisa apoiar-se em relatórios contábil-financeiros de propósito geral uma vez que é capaz de obter a informação contábil-financeira de que precisa internamente.**
- Outras partes interessadas, como, por exemplo, órgãos reguladores e membros do público que não sejam investidores, credores por empréstimo e outros credores, podem do mesmo modo achar úteis relatórios contábil-financeiros de propósito geral;
- **Contudo, esses relatórios não são direcionados primariamente a esses outros grupos.**

Objetivo, Utilidade e Limitações

- Os relatórios contábil-financeiros são baseados em estimativas, julgamentos e modelos e não em descrições ou retratos exatos;
- A Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que devem amparar tais estimativas, julgamentos e modelos.

Objetivo, Utilidade e Limitações

- A visão contida na Estrutura Conceitual do que sejam a elaboração e a divulgação do relatório contábil-financeiro ideal é improvável de ser atingida em sua totalidade, pelo menos no curto prazo:
 - Requer tempo para a compreensão, aceitação e implementação de novas formas de analisar transações e outros eventos;
 - O estabelecimento de objetivo a ser alcançado com empenho é essencial para que o processo de elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro venha a evoluir e tenha sua utilidade aprimorada.

Recursos Econômicos e Reivindicações

- Relatórios contábil-financeiros fornecem informação acerca da posição patrimonial e financeira da entidade, a qual representa informação sobre os recursos econômicos da entidade e reivindicações contra a entidade;
- Relatórios contábil-financeiros também fornecem informação sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos da entidade e reivindicações contra ela;
- Ambos os tipos de informação fornecem dados de entrada úteis para decisões ligadas ao fornecimento de recursos para a entidade.

Regime de Competência

- Retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos;
- Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.

☐ Características Qualitativas Fundamentais:

➤ As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna:

✓ 1.Relevância:

- Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários;
- Materialidade: A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta.

✓ 2.Representação Fidedigna:

- Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é **completa**, **neutra** e **isenta de erros**. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

❑ Características Qualitativas de Melhoria:

- Comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade de informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que pretendem representar. As características qualitativas de melhoria podem também ajudar a determinar qual de duas formas deve ser utilizada para representar o fenômeno caso se considere que ambas fornecem informações igualmente relevantes e representação igualmente fidedigna desse fenômeno.

❑ Comparabilidade:

➤ Comparabilidade não é uniformidade. Para que informações sejam comparáveis, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. A comparabilidade de informações financeiras não é aumentada fazendo-se que coisas diferentes pareçam similares, tanto quanto se fazendo que coisas similares pareçam diferentes.

❑ Capacidade de Verificação:

➤ A capacidade de verificação ajuda a garantir aos usuários que as informações representem de forma fidedigna os fenômenos econômicos que pretendem representar. Capacidade de verificação significa que diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao consenso, embora não a acordo necessariamente completo, de que a representação específica é representação fidedigna.

☐ **Tempestividade:**

- Tempestividade significa disponibilizar informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões. De modo geral, quanto mais antiga a informação, menos útil ela é. Contudo, algumas informações podem continuar a ser tempestivas por muito tempo após o final do período de relatório porque, por exemplo, alguns usuários podem precisar identificar e avaliar tendências.

☐ **Compreensibilidade:**

- Classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso as torna compreensíveis.
- Relatórios financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável das atividades comerciais e econômicas e que revisam e analisam as informações de modo diligente. Algumas vezes, mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar o auxílio de consultor para compreender informações sobre fenômenos econômicos complexos.

RESULTADO APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

- ➔ **ITG-2004**
- 10. Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.

QUESTÕES RELEVANTES: ITG 2004

RECLASSIFICAÇÃO RESULTADO APLIC, FINANC.: EXEMPLO HIPOTÉTICO 1

CONTAS	2.020		
	Ato Cooperativo	Não Cooperativo	TOTAL
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO	20.000.000	6.000.000	26.000.000
(+/-) DEMAIS RESULTADOS ABRANGENTES	1.500.000	200.000	1.700.000
Realização Reserva de Reavaliação	1.500.000	200.000	1.700.000
(=) RESULTADO ABRANGENTE	21.500.000	6.200.000	27.700.000
Reversão RATES para Cobertura de Gastos	6.000.000		6.000.000
Formação Reserva Incentivos Fiscais	(3.500.000)	(500.000)	(4.000.000)
Reclassificação Resultado Aplic. Financeiras	4.000.000	(4.000.000)	-
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES	28.000.000	1.700.000	29.700.000
Reserva Legal 50%	(14.000.000)	-	(14.000.000)
RATES Estatutário 10%	(2.800.000)	(1.700.000)	(4.500.000)
Reserva de Investimentos e Desenvolvimento	(2.000.000)	-	(2.000.000)
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	9.200.000	-	9.200.000

CONTABILIZAÇÃO GASTOS FATES/RATES:

▪ → ITG-2004

- 12. Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).

CONTABILIZAÇÃO FATES/RATES:

- a) porque os gastos devem ser registrados em conta de resultados?
- b) os gastos devem ser contabilizados com despesas ou como dispêndios, ou ainda, rateados entre ambos?
- c) a reversão do FATES/RATES, pode ser feita mensalmente ou apenas no encerramento do exercício?
- d) a parcela dos gastos, lançada em despesas (atos não cooperativos), pode ser absorvida pelo FATES/RATES?

QUESTÃO CONCEITUAL

Não reversão da RATES nas operações com terceiros (Agro)

CONTAS	N.E.	Cooperados	Não Cooperados
DEMONSTRAÇÃO DAS DESTINAÇÕES LE			
(=) RESULTADO ABRANGENTE		151.228	14.305
Reversão RATES para Cobertura de Gastos	5.23	8.092	-
Reserva Doações e Subv. p/ Investimentos	7.1-e	-	(256)
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES		159.320	14.049
RATES Operações c/Terceiros	7.1-b	-	(14.049)
RATES Estatutário 10%	7.1-b	(15.932)	-
Fundo de Reserva 50%	7.1-a	(79.660)	-
Reserva de Investimentos e Desenvolvimento	7.1-e	(40.986)	-
Reserva Sobras de Investimentos a Realizar	7.1-d	(858)	-
Antecipação de Sobras		(20.680)	-
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO		1.204	0

Reversão por utilização da RATES (Saúde)

	Nota explicativa	Ato Cooperativo Principal	Ato Auxiliar e Não Cooperativo
RESULTADO LÍQUIDO		(2.989.331)	17.891.518
Reversão por utilização do FATES	26.h	13.619.860	7.138.303
Ajustes de exercicios anteriores		-	2.034
SOBRAS LÍQUIDAS AJUSTADAS		10.630.529	25.031.854
Absorção do prejuízo do ANC pelas sobras do AC		-	-
SOBRAS A DESTINAR		10.630.529	25.031.854
DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS			
Fundo de Reserva (10%)	26.e e 26.g	(1.063.053)	
FATES (5%)	26.f e 26.g	(531.526)	
FATES ANC			(10.223.559)
Reservas para contingências		(6.547.358)	(14.808.295)
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.		2.488.591	-

PRODUTOS DE ASSOCIADOS EM DEPÓSITO:

▪ → ITG-2004

➤ 15. Os produtos recebidos dos associados com preço a fixar devem ser registrados contabilmente em conta própria, individualizada, em conta de estoque, desde que atenda a definição de ativo do item 4.4 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, e sua contrapartida em conta de passivo, mensurados ao valor justo, podendo ser utilizados registros auxiliares.

FUNRURAL: DEPÓSITO JUDICIAL

5.8 Depósitos Judiciais

A constituição de depósitos judiciais está assim estruturada:

Depósitos Judiciais	2020	2019
Funrural	738.281,46	738.281,46
PIS/Pasep	127.897,99	127.897,99
COFINS	590.298,44	590.298,44
FAP	715.619,06	715.619,06
Imposto de Renda s/ Lucro	0,00	42.171,56
Contribuição Social	0,00	15.805,08
Total	2.172.096,95	2.230.073,59

Os saldos originais de depósitos judiciais relativos ao Funrural estão vinculados a processo judicial em que a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados. **O valor da contribuição descontada dos cooperados, no montante de R\$ 33.838.496,23**, foi reclassificado para conta redutora da provisão constituída, no grupo de passivo não circulante, conforme NE 5.15, aguardando desfecho da ação.

FUNRURAL: DEPÓSITO JUDICIAL

5.15 Obrigações Fiscais com Depósitos Judiciais

Conforme descrito na NE 5.8, existem depósitos judiciais no montante de R\$ 36.010.593,18 visando resguardar a Cooperativa da incidência de multa e juros, bem como evitar a autuação fiscal em relação aos valores que estão sendo questionados judicialmente.

Conforme a referida nota, o maior montante refere-se ao valor da contribuição previdenciária rural descontada dos produtores sobre a comercialização da produção.

A Cooperativa obteve êxito na ação que discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural, restando aguardar a fase de liquidação de sentença e/ou manifestação dos tribunais superiores. Para melhor representação das demonstrações contábeis e, considerando o êxito da ação, o montante de R\$ 33.838.496,23 dos depósitos judiciais, reconhecidos no ativo não circulante, estão reclassificados em conta redutora da provisão constituída, no grupo de passivo não circulante.

❑ **JUROS SELIC RECEBIDOS A MAIOR**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, em julgamento de recursos especiais repetitivos, que o marco inaugural de incidência da correção monetária no ressarcimento administrativo de créditos tributários escriturais de PIS/Cofins ocorre somente após o prazo legal de 360 dias de que dispõe o fisco para a análise do pedido.

→ A RFB tem exigido a devolução dos valores pagos a maior.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Primeira-Secao-fixa-tese-sobre-termo-inicial-da-correcao-no-ressarcimento-de-creditos-escriturais-tributarios.aspx>

❑ **PROVISÕES TÉCNICAS E ATIVOS GERANTIDORES DAS OPERADORAS DE PLANOS SAÚDE**

O registro das provisões técnicas no passivo (balanço patrimonial) representa o cálculo dos riscos esperados inerentes às operações de assistência à saúde. E os ativos garantidores são recursos financeiros destinados a cobrir esses riscos, caso eles se traduzam em despesas. Os recursos aplicados nesses ativos devem obedecer a determinados limites percentuais, de aceitação e diversificação, de acordo com a sua natureza e riscos inerentes, além do porte da operadora.

Deve ser dada divulgação adequada ao fato de que os Ativos Garantidores das Provisões Técnicas encontram-se vinculados em favor da ANS nos termos da regulamentação específica.

❑ **PROVISÕES TÉCNICAS E ATIVOS GERANTIDORES DAS OPERADORAS DE PLANOS SAÚDE**

- **PROVISÃO DE PRÊMIOS OU CONTRAPRESTAÇÕES NÃO GANHAS (PPCNG);**
- **PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS (PEONA);**
- **PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÕES (PIC);**
- **PROVISÃO DE REMISSÃO;**
- **PROVISÃO DE EVENTOS E SINISTROS A LIQUIDAR;**

JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL:

- a) Os juros sobre o capital, pagos ou creditados aos associados, deve ser contabilizado como despesa financeira ou deduzido das sobras líquidas?
- b) Os juros devem ser deduzidos no resultado dos atos cooperativos, atos não cooperativos, ou rateados entre ambos?
- c) As sociedades cooperativas somente poderão pagar juros sobre o valor das quotas-partes integralizadas do capital quando tiverem sido apuradas sobras. As sobras inclui a reversão do FATES/RATES, reversão do Ajuste de Avaliação Patrimonial e outros ajustes ao resultado, ou não?

RESOLUÇÃO CNC Nº 18/1978

✓ I - As sociedades cooperativas somente poderão pagar juros sobre o valor das quotas-partes integralizadas do capital quando tiverem sido apuradas sobras.

- Previsão dos juros no art. 24, § 3º da Lei nº 5.764/71: Até 12% ao ano;**
- Cooperativas de Crédito: LC 130/2009, taxa Selic;**
- Resolução CNC nº 18/1978: Somente remunera juros ao capital quando forem apuradas sobras;**
- Art. 357 do RIR/2018: Despesa é dedutível;**
- Art. 77 da IN RFB nº 1.700/2017;**
- Solução de Consulta Cosit 349/14: Coop. Crédito, Tributação pela tabela progressiva...**
- IN RFB nº 1.869/2019, alterou art. 22, inciso XVIII, da IN RFB nº 1.500/2014;**
- Diversas consultas, tributação exclusiva na fonte;**
- Tributação na disponibilidade econômica ou jurídica da renda.**

CLASSIFICAÇÃO DA SOBRA LÍQUIDA À DISPOSIÇÃO DA AGO:

▪ → ITG-2004

➤ 20. A conta de Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa.

➤ 21. Havendo disposição estatutária para a distribuição total ou parcial das sobras, o valor deve ser registrado no passivo, no encerramento do exercício social.

FINANCIAMENTO QUOTAS PARTES:

❑ CPC ESTRUTURA CONCEITUAL

- Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;
 - O benefício econômico futuro incorporado a um ativo é o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade;
 - Patrimônio líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos;
- ➔ Aumenta o capital social e gera crédito no ativo circulante e não circulante;**

FINANCIAMENTO QUOTAS PARTES:

CPC ESTRUTURA CONCEITUAL

➔ Contabilização:

Débito: Banco C/Corrente

Crédito: Financiamento

Débito: Repasse Financ. Quotas Partes (ativo)

Crédito: Capital Social (PL)

FINANCIAMENTO QUOTAS PARTES:

6.2.2 Repasses Financiamento Cooperados

Composição	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Cooperados Repasse Quotas Partes	61.012	49.878	61.012	49.878
Cooperados Invest. Aviários	172	191	172	191
Ativo Circulante	61.184	50.070	61.184	50.070
Cooperados Repasse Quotas Partes – LP	48.198	62.869	48.198	62.869
Cooperados Invest. Aviários - LP	67	254	67	254
Ativo Não Circulante	48.265	63.123	48.265	63.123
Total Geral	109.449	113.193	109.449	113.193

O saldo a receber de Cooperados Repasse Quotas-Partes corresponde à integralização de capital efetuada através de financiamentos bancários, com saldo no encerramento do exercício de R\$ 109.210.

☐ Links para acesso às normas:

➤ Site do CFC:

➤ http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TG_GERAL_COMPLETAS_12112015.pdf

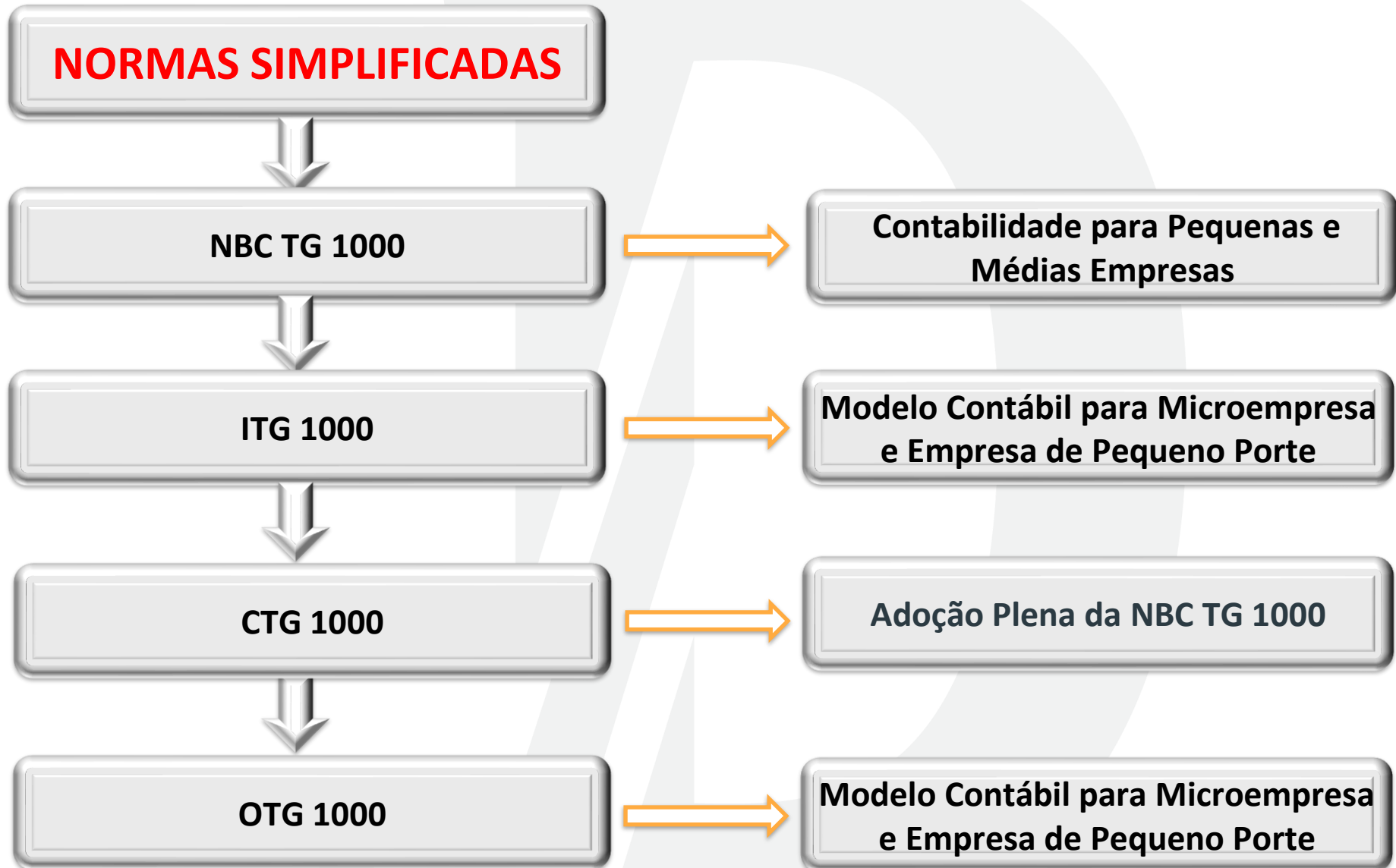
➤ Site do CPC:

➤ <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=62>

NOTA 02 - BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

2.1 – Declaração de Conformidade com as Normas

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente aquelas aplicáveis às entidades cooperativas e à Lei do Cooperativismo nº 5.764/71, e evidenciam todas as informações relevantes, próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.



Questões diferenciadas da NBC TG 1000 em relação às Normas Gerais

❑ **Propriedades para Investimentos - PI:**

Se puder mensurar o valor justo sem custo e/ou esforço excessivo serão mensuradas pelo **método do valor justo**, e as mudanças de valor são reconhecidas **no resultado**. Se não for possível mensurar ao valor justo todas as demais PI serão contabilizadas no **imobilizado** e mensuradas pelo custo, sujeitas à depreciação e à redução ao valor recuperável.

Investimentos:

Permite avaliar os investimentos em coligadas pelo método do valor justo ou, na ausência deste, **pelo custo, desde que permitido pela legislação**. Como a **legislação obriga** ao uso da equivalência patrimonial nos investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto, então não resta outra alternativa senão avaliá-los pela equivalência patrimonial.

Imobilizado:

O valor residual, a vida útil e o método de depreciação necessitam ser **revistos apenas quando existir uma indicação relevante de alteração**, isto é, não necessitam ser revistos anualmente.

Não exige a mensuração dos ativos biológicos classificados no imobilizado **pelo valor justo** quando o cálculo de tal valor demandar custo e/ou esforço excessivo, podem ser mensurados pelo modelo de custo – depreciação – desvalorização.

Intangível: (1/2)

Todos os ativos intangíveis devem ser considerados de **vida útil finita** e para o caso que não possa ser estabelecida de forma confiável, a vida útil do ativo intangível deve ser determinada com base na melhor estimativa da administração, mas **não deve exceder a dez anos**. Assim, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (**goodwill**) **é, obrigatoriamente, amortizado**, enquanto, como regra, **nas demais entidades é baixado apenas por impairment**.

Intangível: (2/2)

Não existe a possibilidade de ativação dos gastos com desenvolvimento de produtos, que precisam ser considerados despesa assim que incorridos.

O valor residual, a vida útil e o método de amortização necessitam ser revistos apenas quando existir uma indicação relevante de alteração, isto é, não necessitam ser revistos anualmente.

No que diz respeito às perdas por desvalorização, apresenta uma lista de eventos que indicam a existência de perda por desvalorização de modo a facilitar o cálculo desse valor e reduzir a dependência dos especialistas.

Ativos biológicos:

Permite uma base de mensuração simplificada ao permitir que utilizem o **valor justo apenas quando tal valor for prontamente determinável, sem custo ou esforço excessivo**. Para todos os outros, é permitida a utilização do custo como base de mensuração.

Juros dos empréstimos:

Devem reconhecer **todos os custos de empréstimos como despesa** no resultado do período em que são incorridos. Tal tratamento é distinto do aplicável às demais sociedades, que devem capitalizar, como parte do custo do ativo, os custos de empréstimo que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável.

Subvenções governamentais:

Não prevê o confronto da receita decorrente da subvenção com as respectivas despesas, isto é, **todas as subvenções governamentais devem ser mensuradas utilizando-se um método único e simples: reconhecimento como receita quando as condições de desempenho forem atendidas** (ou quando devidas se não existirem condições de desempenho) e mensuradas pelo valor justo do ativo recebido ou recebível.

Arrendamentos:

Os arrendatários que sejam PMEs continuarão mantendo o modelo anterior da IAS 17: **caso o leasing seja classificado como operacional, não se reconhece nem o ativo nem o passivo**, apenas as prestações periodicamente como despesa, seguindo o regime de competência.

Bens disponíveis para a venda:

Não exige uma mudança na base de avaliação desses tipos de ativos, ou seja, não traz critérios de mensuração e classificação específicos para os ativos não correntes mantidos para a venda, apenas descreve que se a entidade tiver um ativo não corrente destinado à venda, que isso é uma indicação de desvalorização e, portanto, **a entidade deverá realizar o teste de recuperabilidade para tais ativos** e, se for o caso, deverá reconhecer uma perda por redução ao seu valor recuperável.

Reconhecimento das receitas de contratos:

Determina de forma mais prática a utilização do método de reconhecimento de receitas em base ao percentual de conclusão, que é aplicável basicamente para a prestação de serviços e os contratos de construção.

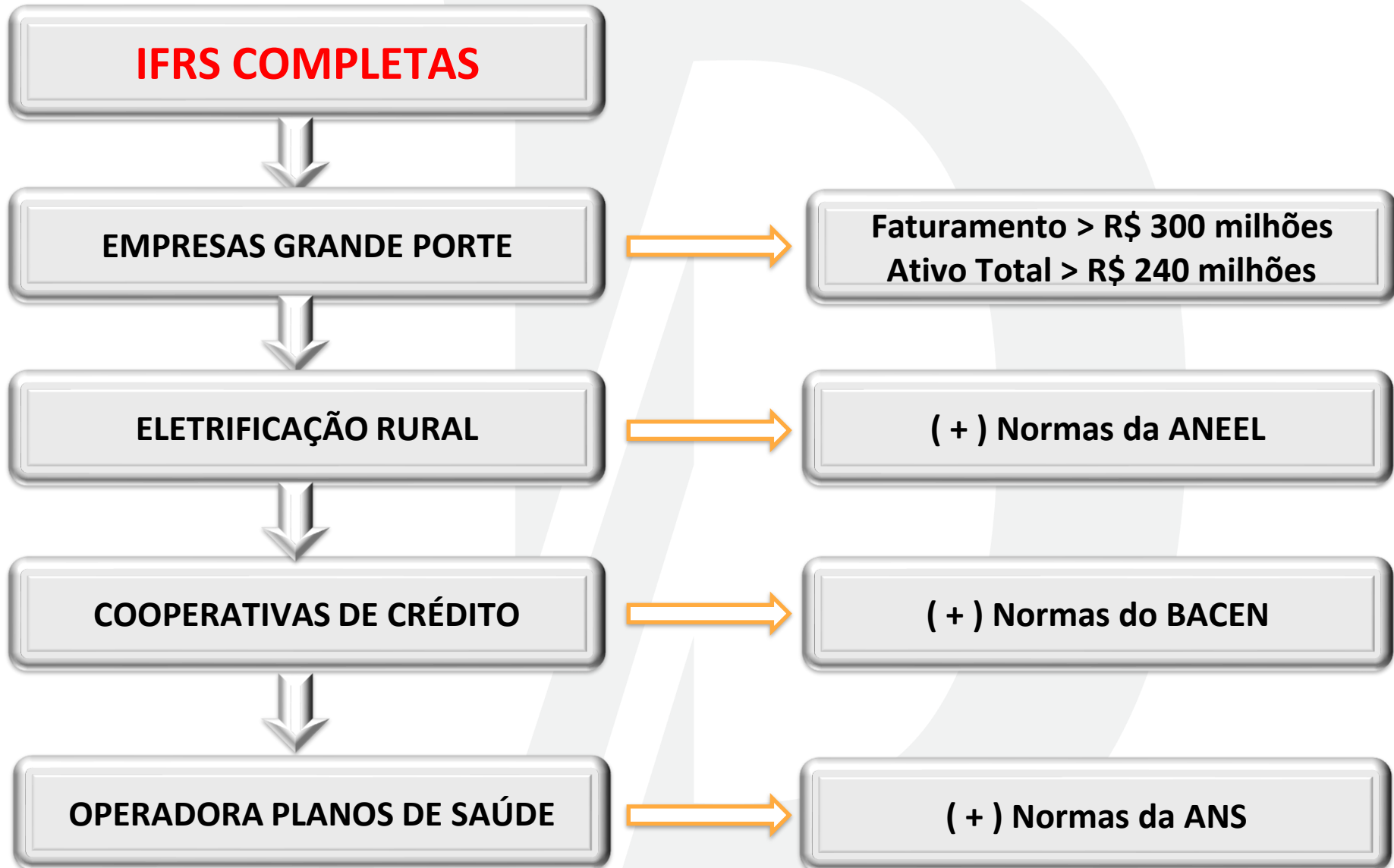
Benefícios a empregados:

Há diferença em relação às normas gerais, seja pela simplificação das premissas para determinados cálculos, também na forma de contabilização, que exige o reconhecimento imediato no resultado ou em outros resultados abrangentes de determinados valores.

Notas Explicativas:

O conjunto das Notas Explicativas, para as PME (NBC TG 1000), representa em torno de 10% do que é requerido pelas normas gerais.

OBS: As Cooperativas de um modo geral não atendem ao requerido pelas normas, tanto das PME quanto gerais, mas tecnicamente não vemos como atender a todos os “deve divulgar”.



■ Saldo Negativo de IRPJ e CSLL:

- ✓ Declarar na ECF e pedir o ressarcimento, para evitar a prescrição;
- ✓ Aproveitamento integral do IRF sobre as aplicações financeiras;
- ✓ Valores devem ser atualizados pela taxa Selic.

■ Créditos de PIS e COFINS à Ressarcir:

- ✓ Avaliação quanto a recuperabilidade dos créditos;
- ✓ Estimativa glosas;
- ✓ Classificação entre Circulante e não Circulante;
- ✓ Créditos decorrentes da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS;
- ✓ Eventual provisão de honorários sobre os créditos à recuperar.

■ Pagamentos Indevidos ou a Maior:

- ✓ Compensação ou pedidos de ressarcimento.

■ Créditos de ICMS à Recuperar:

- ✓ Legitimidade e recuperabilidade dos créditos;
- ✓ Deságio na realização dos créditos.

■ Créditos de IPI à Recuperar:

- ✓ Legitimidade e recuperabilidade dos créditos;

■ Recuperações Judiciais:

- ✓ Classificação AC ou ANC; Atos cooperativos ou não cooperativos; Forma de recuperação (compensação ou ressarcimento) e efeitos fiscais;

6.4 Créditos Tributários

Os créditos tributários são resultantes de operações de aquisição de produtos, mercadorias, serviços e bens necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais da Cooperativa e estão compostos conforme segue:

Créditos Tributários	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
ICMS a Recuperar	8.658	1.663	8.658	1.663
PIS a Recuperar	592	416	601	416
PIS Não Cumulativo Ped. Ressarcimento	-	-	-	-
COFINS a Recuperar	2.726	1.917	2.768	1.917
COFINS Não Cumulativo Ped. Ressarcimento	-	-	-	-
IRPJ a Recuperar	3.556	2.711	3.560	2.713
IRPJ a Recuperar Ped. Ressarcimento	44	7.264	44	7.264
IRPJ Diferido	-	-	5	-
CSLL a Recuperar	393	238	394	238
CSLL a Recuperar Ped. Ressarcimento	30	275	30	275
CSLL Diferido	-	-	3	-
Ativo Circulante	15.999	14.484	16.063	14.486
ICMS a Recuperar LP	20.615	21.668	20.615	21.668
PIS a Recuperar LP	2.479	357	2.483	357
PIS não Cumulativo Ped. Ressarcimento	1.893	4.289	1.893	4.289
COFINS a Recuperar LP	11.114	1.600	11.132	1.600
COFINS não Cumulativo Ped. Ressarcimento	8.362	19.019	8.362	19.019
Créditos Tributários a Realizar	(18.806)	(17.845)	(18.806)	(17.845)
Ativo Não Circulante	25.658	29.088	25.679	29.088
Total Geral	41.657	43.572	41.742	43.573

Os créditos das contribuições ao PIS e a COFINS referem-se principalmente as operações de saídas com alíquota zero e exportação. Os valores correspondentes aos pedidos de ressarcimento que aguardam a habilitação do crédito encontram-se registrados no ativo realizável a longo prazo.

Em relação ao ICMS, encontra-se registrado no ativo circulante os créditos que se espera realizar no próximo exercício, sendo os demais classificados no ativo realizável a longo prazo, visto sua correspondente expectativa de realização.

Os créditos acumulados de ICMS são oriundos das modalidades de diferimento e exportação, sendo o montante de R\$ 464 já homologado via SISCRED (Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados).

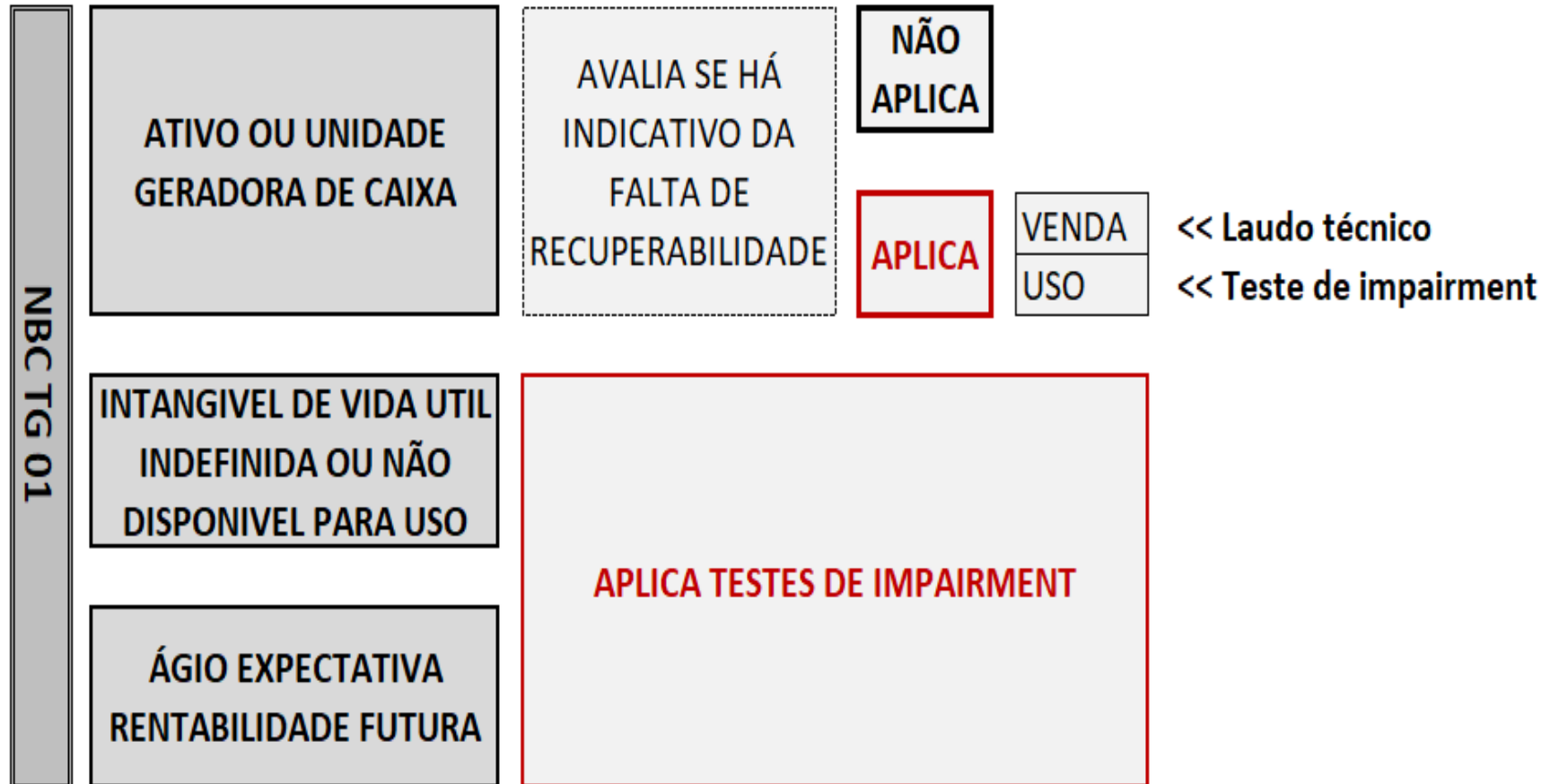
5.7 Créditos Tributários

Os impostos e contribuições recuperáveis foram registrados no ativo e sobre os créditos considerados de difícil realização foi constituída estimativa de perdas. A classificação entre circulante e realizável a longo prazo levou em consideração as perspectivas de realização em termos de prazo.

10. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS (UNIMED)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda retido na fonte	8.731.649	4.432.667	8.770.797	5.268.845
Imposto de renda a compensar	54.271	2.531.867	1.161.060	2.794.940
Antecipações de imposto de renda	3.694.508	340.886	3.694.508	343.453
Contribuição social retida na fonte	2.185.290	852.076	2.185.293	1.119.690
Contribuição social a compensar	121.235	1.411.276	409.593	1.424.176
Antecipações da contribuição social	1.392.921	163.306	1.392.921	164.911
INSS a recuperar	264.254	250.875	313.086	252.555
INSS a compensar	-	-	6.965	-
PIS e COFINS a recuperar	13.232.398	10.893.538	13.234.078	10.929.336
ISS a recuperar	149.784	138.770	154.606	149.583
ISS a compensar	-	-	356	-
INSS a restituir	309.376	309.376	309.376	309.376
	<u>30.135.685</u>	<u>21.324.637</u>	<u>31.632.639</u>	<u>22.756.867</u>

Redução ao Valor Recuperável de Ativos: NBC TG 01



- ❑ **Redução ao Valor Recuperável de Ativos:**
- ❑ **AVALIAÇÃO INDICATIVOS FALTA DE RECUPERABILIDADE**

ATIVOS OU UNIDADES GERADORAS DE CAIXA	FONTES EXTERNAS			FONTES INTERNAS		
	Desvalorização acelerada	Defasagem tecnológica	Aumento taxas de juros	Obsolescencia ou dano físico	Plano descontinuidade	Desempenho aquém do esperado
Unidade de recebimento de grãos ??						
Fábrica de Rações ??						
Posto de Combustíveis ??						
Posto Resfriamento de Leite ??						

➔ **Necessidade de Nota Explicativa.**

Na prática, o que vem sendo feito pelas Cooperativas?

Redução ao Valor Recuperável (Notas Explicativas: Exemplo)

5.12.2 Análise de Recuperabilidade

A análise da recuperabilidade dos bens do ativo imobilizado foi realizada e aprovada em reunião da Diretoria na data de 19/01/2022, transcrita na ata 001/2022, que concluiu por não ser necessário o reconhecimento de perdas para desvalorização destes ativos.

Divulgação Unimed

A Administração periodicamente analisa a vida útil econômica estimada do seu imobilizado para fins de cálculo da depreciação e para determinar o valor residual de seus bens, sendo que para a realização deste trabalho foi contratada uma empresa especializada. **Outro ponto importante a ser destacado é que os bens são revisados, no mínimo, em bases anuais para aplicação de teste de *impairment*.**

Divulgação Sicredi

m) Redução ao valor recuperável de ativos

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive o ativo intangível, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

❑ NBC TG 16 (R2) - ESTOQUES

Mensuração de estoque

ITEM 9

Os estoques objeto desta Norma devem ser mensurados pelo **valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor.**

Custos de Estoque.	
Inclui.	Não inclui.
<ul style="list-style-type: none">➤ Preço de compra.➤ Impostos não recuperáveis.➤ Transporte e seguro.➤ Descontos comerciais.➤ Abatimentos.➤ Bonificações.	<ul style="list-style-type: none">➤ Desperdícios.➤ Armazenamento.➤ Despesas Administrativas.➤ Despesas Comercialização.➤ Juros Financiamento, exceto de ativo qualificável.
ESTOQUES.	<ul style="list-style-type: none">• Custo (AVP).• Valor Realizável.• Valor Justo.

- Produto agrícola na colheita mensura valor justo.
- Estima perda com base valor realizável líquido.
- Provisão perdas contratos firmes de venda ou de compra.

5.8 Avaliação dos Estoques

Os estoques existentes na data do balanço foram avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

Mercadorias de Revenda: custo médio ponderado móvel, descontados os impostos recuperáveis.

Produtos Agroindustriais: custo de produção.

Ativo Biológico: custo de produção, não superior ao valor justo de mercado.

Produtos Agrícolas de Cooperados Mantidos em Depósito: valor de mercado a nível de produtor cotado em mercado ativo, mesmo critério de mensuração dos Produtos em Depósito a Liquidar no passivo.

Para todos os estoques foi estabelecido como limite de custo o valor realizável líquido, sendo constituída estimativa de ajuste a valor de mercado para os casos em que o custo se apresentou superior.

ESTOQUES (Notas Explicativas)

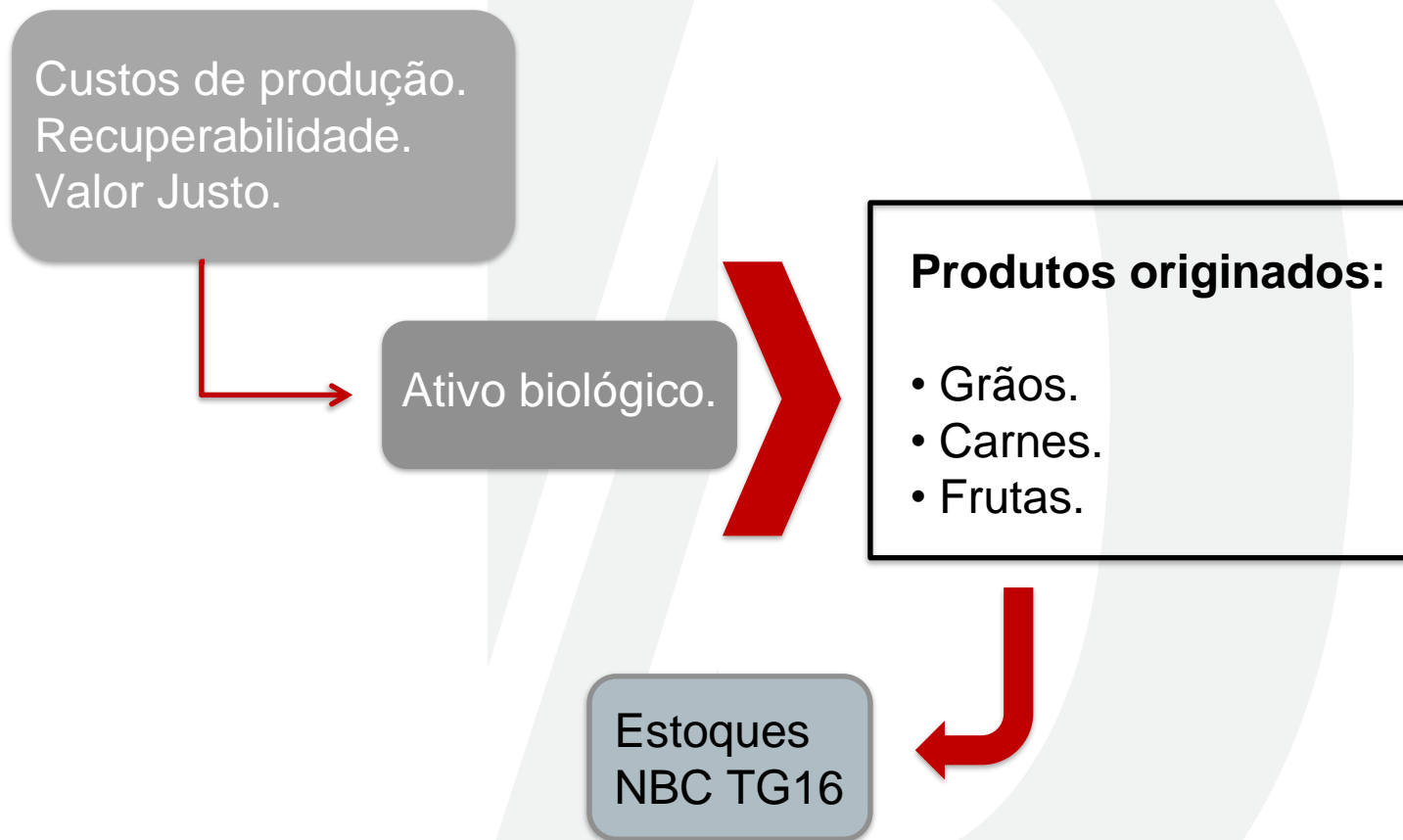
Consolidado				
Produtos / Setores	2021			2020
	Quantidade (sacas 60 kg)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
Soja	525.396	164,00	86.165	28.165
Milho	1.245.064	88,50	110.188	103.953
Trigo	1.587.331	88,00	139.685	45.933
Triguilho	185.724	48,50	9.008	1.001
Demais Produtos Agrícolas	7.441	-	595	611
Total Produtos Agrícolas	3.550.956		345.641	179.663
Insumos			418.711	202.884
Supermercados			4.292	3.631
Total Bens de Fornecimento			423.003	206.515
Ativo Biológico			39.909	28.272
Almoxarifado			15.359	13.779
Produtos Industrializados			26.818	25.638
Matéria-Prima			31.988	31.325
Total Demais Produtos			114.075	99.013
Total Geral			882.719	485.191

ITEM 12

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos descritos no item 30, em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

Obs.: Plantas portadoras normalmente são classificadas como imobilizado.

Obs.: O item 30 prevê possibilidade de não se ter cotações confiáveis e aí os estoques deverão ser mensurados ao custo, menos perdas por irrecuperabilidade, se houver.



6.5.2 Estoques de Ativos Biológicos

Ativo Biológico	Unidade	Quantidade	Controladora	Consolidado
			Valor Total	Valor Total
Frango Vivo	Cabeças	5.450.300	39.709	39.709
Lavoura de Soja	Hectares	89,54	200	200
Total			39.909	39.909

Ativo Biológico: custo de produção, não superior ao valor justo de mercado.

☐ NBC TG 12

● ITEM 21

Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de **operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante**, devem ser ajustados a valor presente **com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos** do ativo e do passivo **em suas datas originais**.

● ITEM 22

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em **base exponencial "pro rata die"**, a partir da origem de cada transação, sendo os seus **efeitos apropriados nas contas a que se vinculam**.

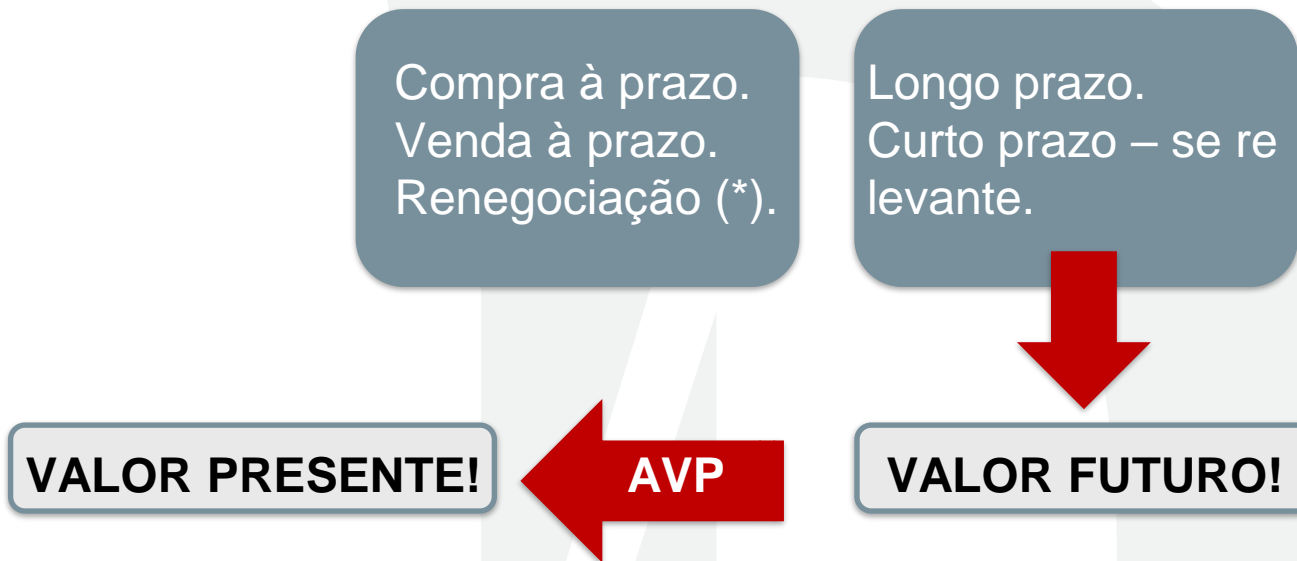
● ITEM 23

As reversões dos ajustes a valor presente dos ativos e passivos monetários qualificáveis devem ser **apropriadas como receitas ou despesas financeiras**.

❑ NBC TG 12

Para determinar o valor presente de um fluxo de caixa, **três informações são requeridas:**

- valor do fluxo futuro;
 - data do referido fluxo financeiro; e
 - taxa de desconto aplicável à transação.
- ✓ **Renegociação de dívida** em que novos termos são estabelecidos, o ajuste a valor presente deve ser aplicado como se fosse nova medição de ativos e passivos. Avaliar a possibilidade de tratar os juros como **encargos a transcorrer** – efeito contábil igual.



- > Taxa de desconto.
 - Reflita melhor avaliação de mercado.
 - Contemplar riscos específicos.
 - Implícita ou explícita.
 - Cálculo base exponencial pro rata die.
- > Origem de cada operação.
- > Efeitos nas contas a que se vinculam.

() Possibilidade de tratar os juros como encargos a transcorrer.*

5.6 Ajuste a Valor Presente

O ajuste a valor presente foi calculado sobre os créditos a receber decorrentes das vendas a prazo, com aplicação da taxa pró-rata equivalente a diferença entre o preço de venda à vista e preço de venda a prazo. Nos casos de renegociações de dívidas, é utilizada a taxa efetiva aplicada nas respectivas operações. Com base nos ajustes, o saldo na data do encerramento do balanço é de R\$ 3.027, o qual deverá compor a receita financeira dos próximos exercícios. Não foi aplicado ajuste a valor presente sobre os compromissos assumidos e registrados no passivo, tendo em vista não haver operações representativas sujeitas ao ajuste.

4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Ajuste a valor presente

De acordo com as normas da ANS o ajuste a valor presente não é aplicável às operações específicas de saúde suplementar.

❑ NBC TG 18 (R3)

Alcance e definições:

Esta norma deve ser aplicada por todas as entidades que sejam investidoras com o controle individual ou conjunto de investida ou com influência significativa sobre ela.

Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

A lei não estabelece um percentual mínimo, mas ela presume que toda participação acima de 20% é significativa o suficiente para ser considerada automaticamente uma coligada.

❑ NBC TG 18 (R3)

ITEM 10

A **participação** do investidor no **lucro ou prejuízo** do período da investida deve ser **reconhecida no resultado** do período do investidor.

As **distribuições recebidas** da investida **reduzem o valor contábil** do investimento.

Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional do investidor nas variações de saldo dos componentes dos **outros resultados abrangentes da investida**, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. A participação do investidor nessas mudanças deve ser **reconhecida de forma reflexa**, ou seja, em outros resultados abrangentes

■ Reserva de Lucros a Realizar: (Caso das Sociedades Anônimas)

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. [Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: [Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#)

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e [Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001](#)

→ Vide demais itens deste artigo....

■ Reserva de Sobras a Realizar: (Adaptado)

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

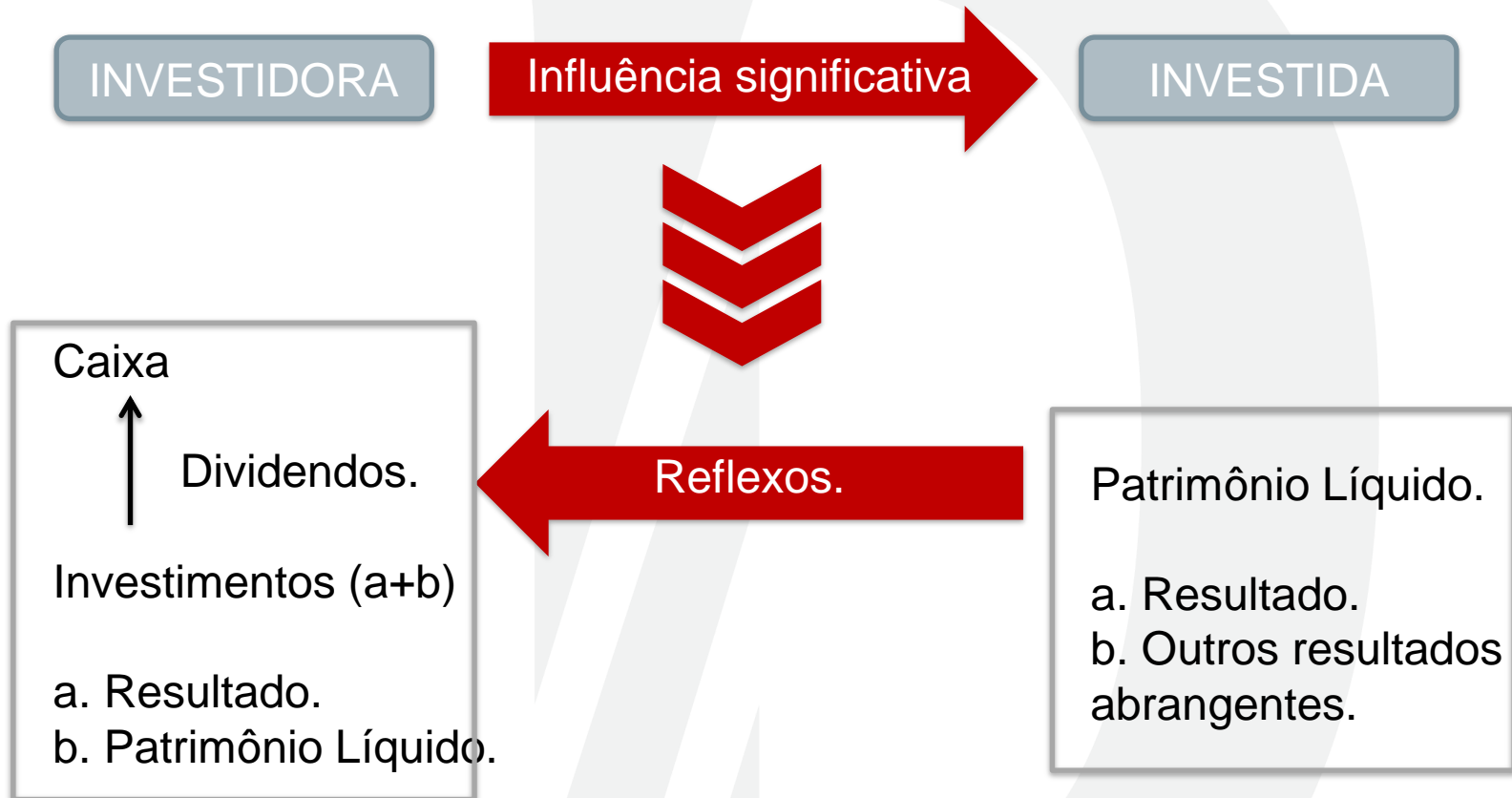
II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

- 8. O investimento em outra entidade cooperativa de qualquer grau deve ser avaliado pelo custo de aquisição e seus resultados contabilizados, de acordo com o regime de Competência, em conta de ingresso ou dispêndio.

- 9. O investimento em outra entidade não cooperativa, destinado a complementar a atividade do ato cooperativo, deve ser mensurado na forma estabelecida pela NBC TG 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e pela NBC TG 19 – Negócios em Conjunto.

INVESTIMENTOS - CUSTO DE AQUISIÇÃO E EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL



5.11 Investimentos

Investimentos em Entidades Cooperativas: os investimentos da Coasul em sociedades cooperativas são mensurados pelo método do custo, em conformidade com a ITG 2004 do CFC, tratando-se de investimentos em outras cooperativas.

Investimentos em Entidades Não Cooperativas: os investimentos da Coasul em sociedades não cooperativas são mensurados pelo método da equivalência patrimonial, em conformidade com a NBC TG 18 (R3) do CFC, tratando-se de investimentos em controladas, representadas por uma transportadora e revendedora retalhista de combustíveis e uma transportadora e agenciadora de cargas.

Propriedades para Investimento: as propriedades para investimento são mensuradas pelo custo, em conformidade com a NBC TG 28 (R4) do CFC, os quais referem-se a bens alugados (uma unidade de laticínios e um terreno) que não estão sendo utilizados pela Cooperativa.

h. Investimentos (UNIMED)

O investimento na controlada é reconhecido contabilmente pelo custo de aquisição, adicionado das mudanças após a aquisição da participação societária na controlada com base no método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos em participações societárias são avaliados ao custo, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização, quando aplicável.

❑ NBC TG 28 (R4)

Conceito: *Propriedade para investimento* é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) **mantida para auferir aluguel ou para valorização** do capital ou para ambas **e, não, para:**

- a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- b) venda no curso ordinário do negócio.

Ativos que são PI:

- terrenos **mantidos para valorização** de capital a longo prazo e não para venda a curto prazo no curso ordinário dos negócios;
- edifício **arrendado** ou desocupado para ser arrendado;

❑ NBC TG 28 (R4)

ITEM 20: A propriedade para investimento deve ser **inicialmente mensurada pelo seu custo**.

ITEM 30: Com as exceções indicadas no item 32A, **a entidade deve escolher** como sua política contábil o **método do valor justo**, descrito nos itens 33 a 55, **ou o método do custo**, descrito no item 56, e **deve aplicar essa política a todas** as suas propriedades para investimento.

ITEM 32: Esta Norma **exige** que todas as entidades mensurem o **valor justo** de propriedades para investimento **para a finalidade de mensuração** (se a entidade usar o método do valor justo) **ou de divulgação** (se usar o método do custo). **Incentiva-se a entidade, mas não se exige dela, a mensurar o valor justo das propriedades para investimento** tendo por base a **avaliação de avaliador independente** que tenha qualificação profissional relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada.

Método Custo:

- Deprecia.
- Aplica teste de recuperabilidade.
- Quando for exceção de valor justo cfe a norma (*).
- Divulga valor justo.

Método Valor Justo:

- Laudos técnicos.
- Ganhos ou perdas no resultado (**).

(*) Quando não se tem condições técnicas de aplicar o VJ

(**) Exceto no reconhecimento inicial de bens do imobilizado.

Estoques Imobilizados.

- Terrenos.
- Prédios.
- Equipamentos.

Alteração
de uso.

Propriedades para
investimentos.

Estoques: Diferença para valor justo reflete no resultado.

Imobilizado. Diferença negativa:

- Desconta da Res. Reavaliação.
- Reflete no resultado.

Diferença positiva:

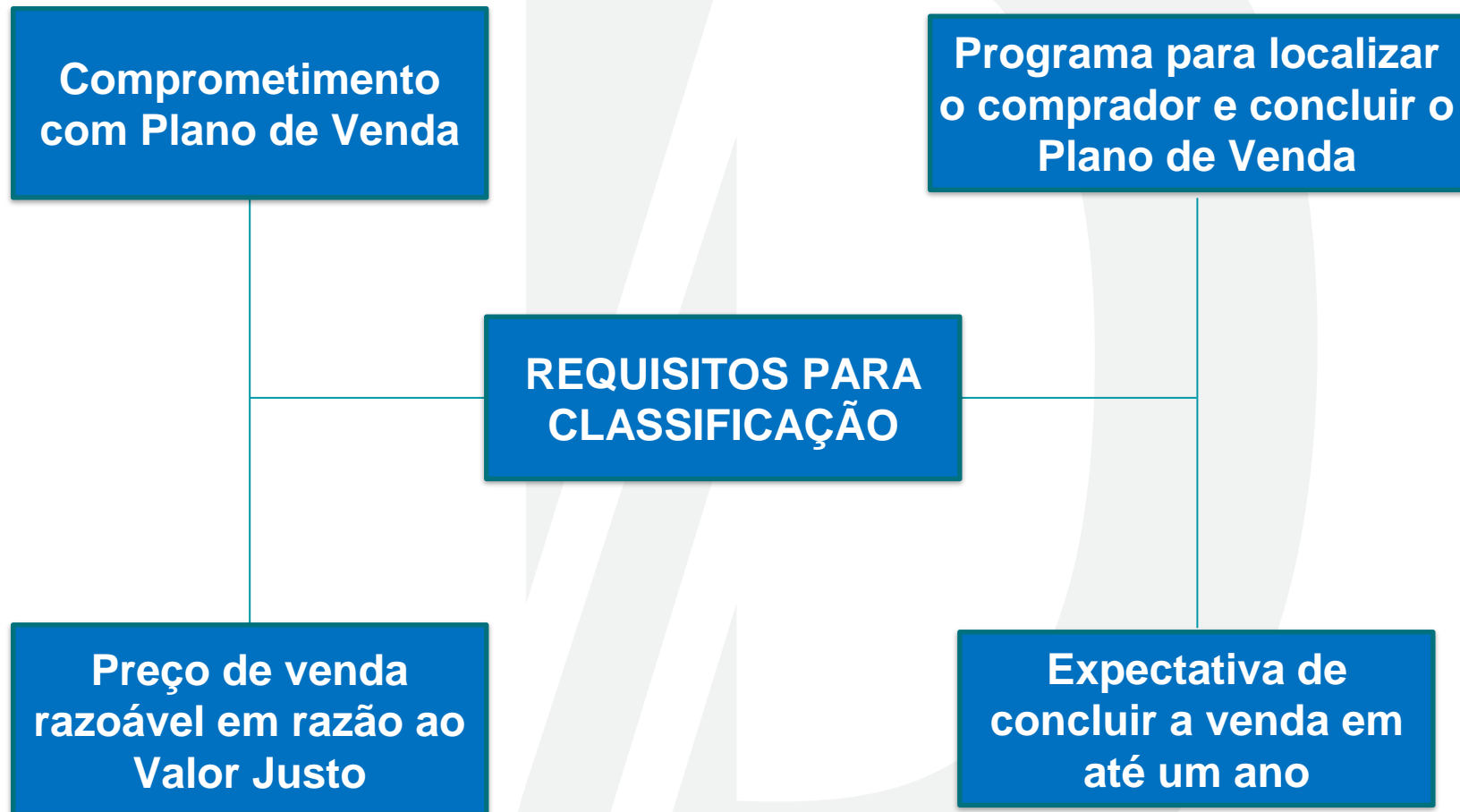
- Até valor perda impairment no resultado.
- Ajuste avaliação patrimonial - PL.

❑ NBC TG 31 (R3)

- Classificação no AC **se a venda for altamente provável;**
- Os administradores devem estar comprometidos com o plano de venda;
- O preço deve ser razoável, em relação ao valor justo de mercado;
- A mensuração inicial deve ser pelo **menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda;**
- Os bens mantidos para venda estão **sujeitos ao reconhecimento da redução ao valor recuperável;**
- A entidade deve reconhecer o ganho para qualquer aumento posterior no valor justo menos as despesas de venda de um ativo, limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada que tenha sido reconhecida.

Ativo não Circulante Mantido para Venda

☐ REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO:



h) Ativos não financeiros mantidos para venda

Os ativos não financeiros mantidos para venda, determinados pela Resolução CMN nº 4.747/19, são segregados em próprios e recebidos de terceiros. Esses bens não depreciam e são mensurados pelo valor justo de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 46 , o qual foi aprovado pela Resolução CMN nº 4.748/19.

- Próprios: representam os bens de propriedade da cooperativa os quais não são utilizados no desempenho da atividade social, estando disponíveis para venda imediata e cuja alienação seja altamente provável no período máximo de um ano.
- Recebidos de terceiros: representam os bens recebidos como dação em pagamento de dívidas, não destinados ao uso próprio.

a. Imóveis à venda (UNIMED – Classificado no Ativo Circulante)

Em outubro de 2018 ocorreu a transferência do Pronto Atendimento que ficava na Unidade Kobrasol para o Hospital Unimed e com esta desocupação o imóvel foi colocado à venda. A aprovação da referida venda do imóvel por parte dos cooperados ocorreu por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2018. Até a data da publicação das demonstrações financeiras ainda não existia nenhuma negociação formal de venda.

□ CLASSIFICAÇÃO GERAL DE PROPRIEDADES

	CPC Aplicável	Observação
Propriedade para uso próprio	CPC 27	Contabilizada conforme o CPC 27 – Ativo Mobilizado
Propriedade para investimento	CPC 28	A propriedade para investimento gera fluxo de caixa que é originado tão somente pelo bem. É contabilizada conforme o CPC 28 – Propriedade para investimento
Propriedade multiuso	CPC 27 e/ou CPC 28	Parte é para investimento e parte é para ocupação própria. Conforme o CPC 28, se é possível a veda das partes separadamente, então devem ser contabilizadas em separado. Se não for possível, o ativo só é uma propriedade de investimento se uma parte insignificante for mantida para produção de bens ou serviços ou ainda para atividades administrativas
Propriedade mantida para venda	CPC 16	Uma propriedade é classificada como mantida para venda quando geralmente o negócio da empresa é a construção e venda de propriedades. É contabilizada conforme o CPC 16 - Estoques

❑ Observar a NBC TG 27 e seção 17 da NBC TG 1000;

➤ **Divulgações: Itens 73 à 79 da NBC TG 27**

➤ Devem ser divulgados os critérios de contabilização do imobilizado, métodos, vidas úteis e taxas de depreciação, valor contábil bruto e líquido, bem como a conciliação entre esses valores contábeis inicial e final (adições, baixas, reavaliações, depreciações contabilizadas no resultado e contabilizadas no custo de outro ativo, perdas por impairment, reversão de perdas, variações cambiais em certas circunstâncias – v. Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis etc.). Há, portanto, a obrigatoriedade da nota explicativa sobre a mutação do valor contábil do ativo imobilizado.

❑ Observar a NBC TG 27 e seção 17 da NBC TG 1000;

➤ **Divulgações: Itens 73 à 79 da NBC TG 27**

➤ Devem também ser divulgadas as restrições dadas por garantias tais como hipotecas, alienação fiduciária e outras, por compromissos advindos da aquisição, por indenizações por parte de terceiros, bem como devem ser destacados os ativos adquiridos por meio de arrendamento mercantil.

➤ Devem também ser divulgadas as mudanças nas estimativas que tenham efeito no resultado corrente ou em resultados futuros e sugerem-se divulgações sobre ativos que estejam temporariamente ociosos, totalmente depreciados, mas ainda em uso, valor justo do imobilizado quando materialmente diferente do valor contábil e outras informações relevantes para o completo entendimento do usuário a respeito desse grupo de contas.

5.12 Imobilizado

No ano de 2008, a Cooperativa efetuou a reavaliação parcial dos bens do ativo imobilizado em conformidade com as normas legais e contábeis vigentes naquela época. A contrapartida do aumento dos bens do ativo imobilizado, descontados os valores realizados através da depreciação e baixa, no montante de R\$ 29.611, encontra-se registrada no patrimônio líquido, na conta de Reserva de Reavaliação Patrimonial. Quaisquer ganhos ou perdas incorridas na alienação de itens do imobilizado são reconhecidos no resultado.

5.12.1 Método de Depreciação

A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear aplicado sobre o valor depreciável dos bens, apurado com base em estimativa de vida útil e valor residual recuperável, conforme requerido na norma contábil. O método de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e, ajustados caso seja pertinente.

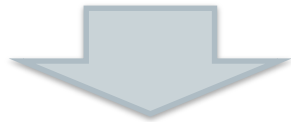
6.9 Imobilizado

O ativo imobilizado está assim composto:

Controladora						
Descrição	Valor Contábil 31/12/2020	Aquisições	Baixas	Transf.	Depreciação	Valor Contábil 31/12/2021
Prédios	152.523	16.000	(6)	30.505	(4.594)	194.428
Máq. Equip. Armazém	81.706	14.666	(15)	19.257	(8.841)	106.772
Máq. Equip. Oficina	153	-	-	-	(24)	129
Instalações	31.933	1.093	-	4.165	(3.873)	33.318
Equip. Supermercados	695	35	(3)	-	(104)	624
Terrenos	53.131	440	-	-	-	53.571
Veículos	22.875	9.010	(2.424)	132	(2.407)	27.185
Mob. Equip. Escritório	1.960	707	-	344	(391)	2.620
Equip. Informática	2.350	1.666	(10)	-	(970)	3.034
Equip. para Aviário	56	-	-	-	(12)	44
Máq. Equip. Industriais	47.626	558	(9)	1.116	(7.316)	41.974
Imob. em Andamento	31.481	62.694	-	(55.519)	-	38.657
Ativos Biológicos	2.412	(30)	-	-	-	2.382
Total	428.901	106.838	(2.468)	-	(28.532)	504.739

❑ CPC 04 (R1) – RECONHECIMENTO INICIAL

**Intangível adquirido
separadamente**



Custo de aquisição

**Aquisição em uma
combinação de
negócios**



**Custo equivalente a
valor justo**

**Ativos intangíveis
gerados internamente**



O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo

NBC TG 04

VIDA ÚTIL DEFINIDA

- Amortização ao longo da vida útil estimada;
- Método deve levar em consideração os benefícios econômicos futuros;
- Revisão ao final de cada ano.

VIDA ÚTIL INDEFINIDA

- Não é amortizado;
- Aplica-se o CPC 01 – Teste de Recuperabilidade

NBC TG 1000 (PME)

VIDA ÚTIL DEFINIDA

- Amortização ao longo da vida útil estimada;
- Método deve levar em consideração os benefícios econômicos futuros;
- Revisão ao final de cada ano.

VIDA ÚTIL INDEFINIDA

- Caso não seja possível estimar a vida útil de forma confiável, presume-se que a vida seja de dez anos

ATIVOS INTANGÍVEIS

	Consolidado			
	Custo	Amortização acumulada	Valor líquido	
			2021	2020
Sistema Pirâmide	994.177	(989.813)	4.364	1.803
Sistema SGU	8.070.036	(6.065.640)	2.004.397	19.697
Banco de dados Oracle	916.234	(916.234)	(0)	(0)
Sistema Plusoft (CRM)	1.087.050	(1.074.451)	12.598	9.532
Plataforma Channel	40.600	(38.570)	2.030	2.030
Softwares diversos	3.662.045	(292.698)	3.369.347	1.293.403
Sistema Blendus TISS monitoramento	5.800	(2.646)	3.154	3.580
Sistema Previsa	16.150	(12.255)	3.895	6.306
Projeto MV	3.421.650	(3.421.650)	(0)	3.421.650
Projeto SM Distribuidora	25.143	(84)	25.059	-
Sistema Evoluun	3.069.750	(274.078)	2.795.672	-
Software Sercompe	284.168	(269.960)	14.208	14.208
	<u>21.592.802</u>	<u>(13.358.078)</u>	<u>8.234.724</u>	<u>4.772.210</u>

ATIVOS INTANGÍVEIS

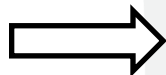
Abaixo segue a movimentação do intangível da Cooperativa e suas controladas (direta e indireta):

	Consolidado				
	Saldo em 2020	Aquisições	Baixas	Depreciação anual	Saldo em 2021
Sistema Pirâmide	1.803	2.795	-	(234)	4.364
Sistema SGU	164.687	2.039.636	-	(54.936)	2.149.387
Sistema Plusoft (CRM)	9.532	5.320	-	(2.254)	12.598
Plataforma Channel	2.030	-	-	-	2.030
Softwares diversos	1.148.412	3.128.662	-	(340.713)	3.936.362
Sistema Blendus TISS	3.580	-	-	(426)	3.154
Software Sercompe	14.208	-	-	-	14.208
Sistema Previva	6.306	-	-	(2.411)	3.895
Projeto MV	3.421.650	257.773	(3.679.423)	-	(0)
Projeto SM Distribuidora	-	25.143	-	(84)	25.059
Sistema Evoluun	-	2.357.745	-	(274.078)	2.083.667
	<u>4.772.210</u>	<u>7.817.074</u>	<u>(3.679.423)</u>	<u>(675.136)</u>	<u>8.234.724</u>

PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

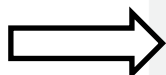
NBC TG 25 (R1)

Provisão



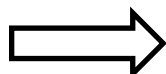
Provisão é a um passivo de prazo ou de valor incerto, e passivo é uma obrigação presente da entidade derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Contingente



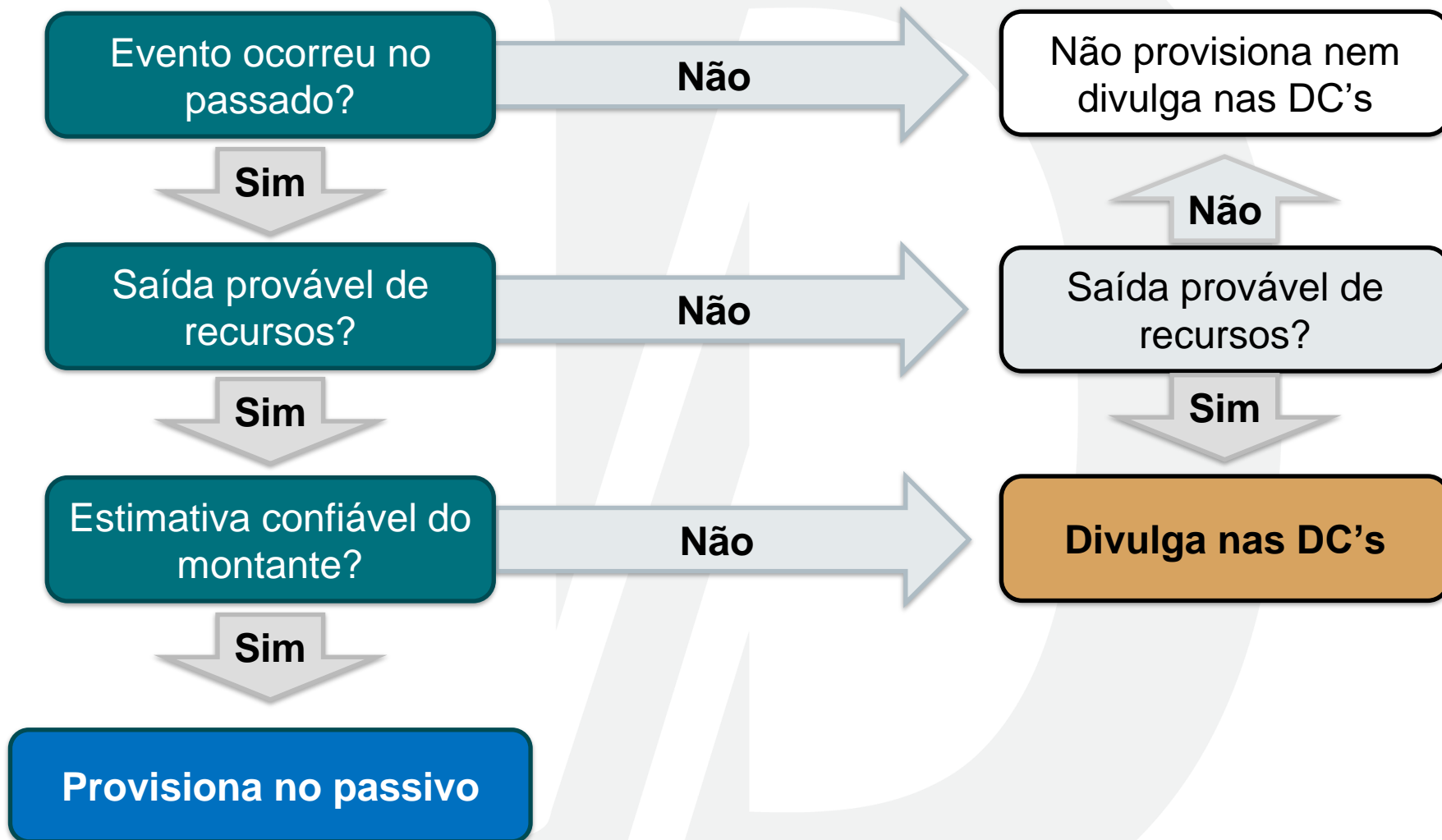
Passivo contingente é uma obrigação possível que resulta de eventos passados, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação ou ainda o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Ativo Contingente

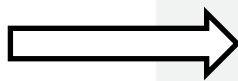


Um **ativo contingente** é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência, ou não-ocorrência, de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade.

PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES - NBC TG 25 (R1)



MENSURAÇÃO



O valor reconhecido como uma provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.

❑ **IMPORTANTE:**

- Obter relatório com os Advogados da Empresa, relatando a situação das pendências judiciais, com apontamento da probabilidade de ocorrência (Praticamente certa, provável, possível, remota).

25. PROVISÃO PARA AÇÕES JUDICIAIS

A Cooperativa registrou provisões, as quais envolvem considerável julgamento por parte da Administração para riscos tributários, cíveis e trabalhistas para as quais é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita do montante dessa obrigação.

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados.

A Cooperativa revisa suas estimativas e considera as provisões existentes suficientes para cobrir eventuais perdas relacionadas a estes processos.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ações judiciais tributárias (a)	48.365.515	41.359.033	48.365.515	41.359.033
Ações judiciais cíveis (b)	18.953.392	18.729.654	18.953.392	18.729.654
Ações judiciais trabalhistas (c)	53.749.108	77.222.979	53.749.108	77.222.979
Multas administrativas da ANS (d)	4.539.585	1.579.321	4.539.585	1.579.321
	<u>125.607.599</u>	<u>138.890.986</u>	<u>125.607.599</u>	<u>138.890.986</u>

- ISS – Lei Complementar nº 175/2020 – Ação judicial de 2021:

Em setembro de 2020 foi promulgada a Lei Complementar nº 175, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do ISS incidente sobre os serviços prestados por operadoras de plano de saúde. Em 2021, com base na orientação da Assessoria Jurídica, a Unimed protocolou uma ação judicial visando suspender o cumprimento das obrigações acessórias, bem como a aplicação de qualquer penalidade em face de descumprimento desta lei.

b. Ações judiciais cíveis

Para as ações judiciais avaliadas como risco de perda provável, foram devidamente constituídas as provisões num montante de R\$ 18.953.392, equivalente a 666 (seiscentos e sessenta e seis) processos. Já para os processos avaliados como risco de perda possível, nenhuma provisão foi constituída e montante destas ações totaliza R\$ 20.489.995 equivalente a 746 (setecentos e quarenta e seis) processos.

c. Ações judiciais trabalhistas

Para as ações judiciais avaliadas como risco de perda provável foram devidamente constituídas as provisões num montante de R\$ 53.749.108, equivalente a 86 (oitenta e seis) processos. Já para os processos avaliados como risco de perda possível, nenhuma provisão foi constituída e montante destas ações totaliza R\$ 2.466.103, equivalente a 29 (vinte e nove) processos.

d. Multas administrativas da ANS

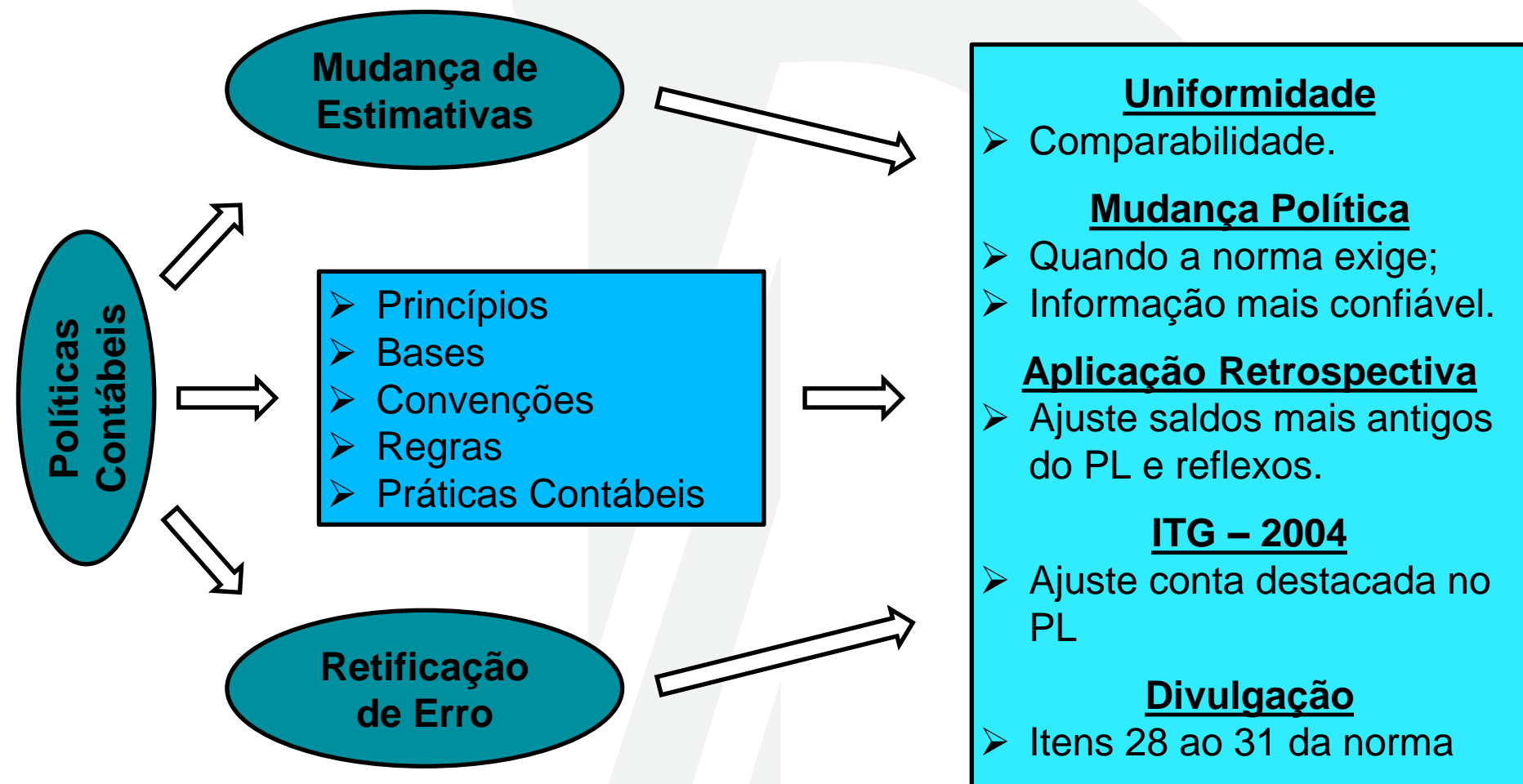
Para as multas administrativas da ANS foram devidamente constituídas as provisões num montante de R\$ 4.539.585, equivalente a 67 (sessenta e sete) processos.

6.15 Provisões

Considerando as incertezas a respeito de valores e prazos de obrigações existentes, com base em estimativas, foram constituídas as provisões a seguir demonstradas:

Controladora				
Provisões	2021			2020
	Valor Total	(+) Complemento	(-) Util./Rever.	Valor Total
Fiscais	10.712	5.647	(647)	5.712
Trabalhistas	6.898	3.100	-	3.798
Cíveis	10.889	2.420	(13)	8.482
IR/CSLL Reavaliação	1.712	-	(232)	1.944
IR/CSLL Diferido	945	-	(34)	979
Quebra Técnica Cereais	4.276	8.607	(5.884)	1.553
Total	35.433	19.774	(6.809)	22.469

Consolidado				
Provisões	2021			2020
	Valor Total	(+) Complemento	(-) Util./Rever.	Valor Total
Fiscais	10.712	5.647	(647)	5.712
Trabalhistas	6.898	3.100	-	3.798
Cíveis	10.889	2.420	(13)	8.482
IR/CSLL Reavaliação	1.712	-	(232)	1.944
IR/CSLL Diferido	945	-	(34)	979
Quebra Técnica Cereais	4.276	8.607	(5.884)	1.553
Total	35.433	19.774	(6.809)	22.469



Objetivo: Demonstrações Contábeis, contendo informação relevante, confiável e comparável, observando a sua materialidade.

❑ Retificação de Erros - NBC TG 23 (R1)

Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

- **estava disponível** quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- **pudesse ter sido razoavelmente obtida** e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

❑ Retificação de Erros - NBC TG 23 (R1)

Erros podem ocorrer no **registro**, na **mensuração**, na **apresentação** ou na **divulgação** de elementos de demonstrações contábeis.

Devem ser **corrigidos na informação comparativa** apresentada nas demonstrações contábeis. (as demonstrações de períodos anteriores devem ser apresentadas já corrigidas)

❑ Retificação de Erros - NBC TG 23 (R1)

As correções de erro distinguem-se de mudanças nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de revisão à medida que se conhece informação adicional. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

Exemplo: Não constitui erro, o reconhecimento de crédito tributário, pela exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS.

❑ Retificação de Erros - NBC TG 23 (R1)

A entidade deve divulgar:

(a) a **natureza do erro** de período anterior;

(b) o **montante da retificação para cada período anterior** apresentado, na medida em que seja praticável:

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro **não precisam repetir** essas divulgações.

❑ ITG 2004

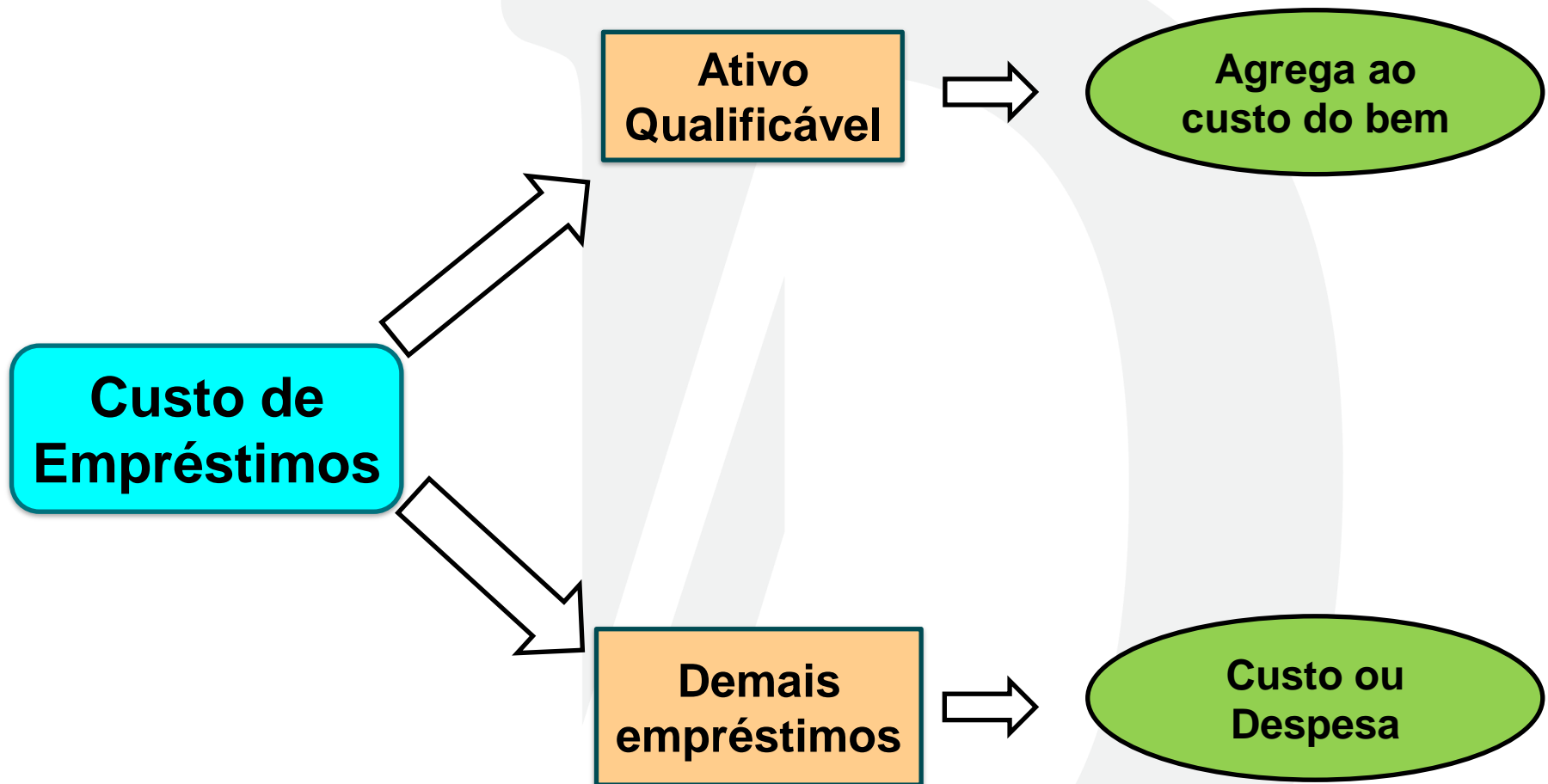
- 13. Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro ou a seção 10 da NBC TG 1000 e, para fins de deliberação a ser tomada em assembleia, devem ser apresentados em conta destacada no Patrimônio Líquido.

i. Ajustes de exercícios anteriores

Em 2020 a Cooperativa fez a doação de bens móveis no valor de R\$ 2.034 para a SM Distribuidora de Insumos Hospitalares Ltda., no entanto, o registro contábil da referida doação só correu em 2021. Essa operação acabou refletindo na equivalência patrimonial feita pela UGF Participações S.A. e, conseqüentemente na Unimed Grande Florianópolis. Por esta razão os saldos das demonstrações financeiras de 2020 foram ajustados para fins de divulgação.

AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES

Saldos em 31.12.2020		70.032.496	204.171.272	17.136.156	291.339.924
Ajustes de exercícios anteriores					
Retificação de erros de exerc. anteriores	26.i			2.034	2.034
Saldos ajustado em 31.12.2020		70.032.496	204.171.272	17.138.190	291.341.958
Aumentos de capital social:	26.				
Em espécie		18.888.000			18.888.000
Com sobras		-			-
Devolução de cotas-partes		(985.428)			(985.428)
Distribuição de sobras				(10.499.668)	(10.499.668)
Reversão do FATES	26.h		(20.758.162)	20.758.162	-
Fundo rotativo de sustentabilidade	26.b				
Devoluções			(2.098.872)		(2.098.872)
Atualização monetária			12.308.280		12.308.280
Fundo de Reserva para Contingência Tributária	26.c		6.636.489	(6.636.489)	-
Créditos não reclamados	26.j		34.375		34.375
Resultado líquido do exercício				(20.644.701)	(20.644.701)
Destinações estatutárias:					
Fundo de Reserva	26.e e 26.g		1.063.053	(1.063.053)	-
FATES	26.f e 26.g		10.755.085	(10.755.085)	-
Reservas para contingências	26.d e 26.g		21.355.654	(21.355.654)	-
Saldos em 31.12.2021		87.935.068	233.467.173	(33.058.297)	288.343.944



- Somente capitaliza o custo de empréstimos até o bem ficar pronto;
- Suspende a capitalização no caso de interrupção extensa no desenvolvimento do ativo;
- Divulgação: item 26 da NBC TG 20;
- Não se aplica para empresas que adotam a BNC TG 1000.

❑ Conceito: *Ativo qualificável é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.*

❑ 7. Dependendo das circunstâncias, um ou mais dos seguintes ativos podem ser considerados ativos qualificáveis:

- (a) estoques;
- (b) plantas industriais para manufatura;
- (c) usinas de geração de energia;
- (d) ativos intangíveis;
- (e) propriedades para investimentos.

❑ NBC TG 22 (R1)

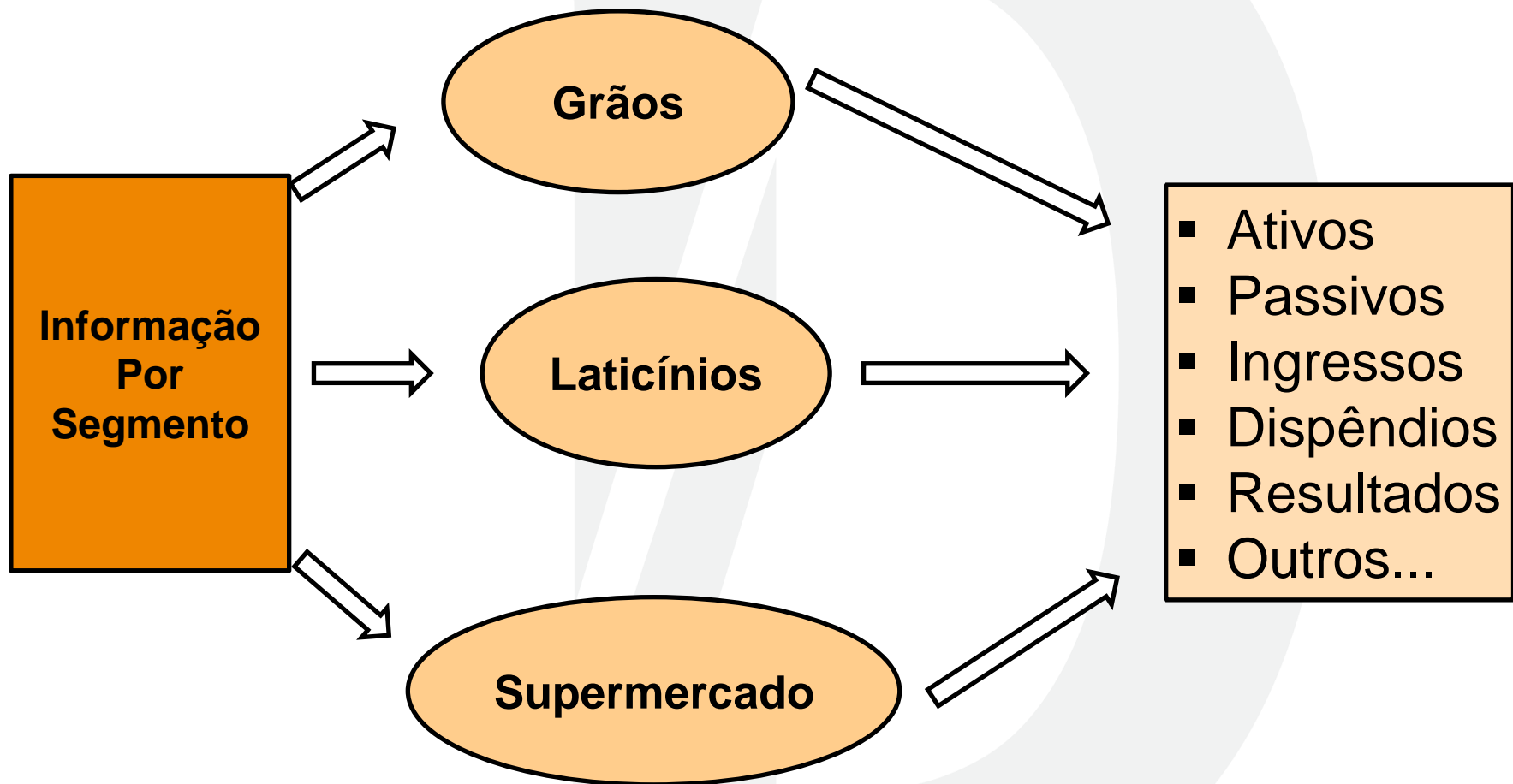
Princípio básico

A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio nos quais está envolvida e os ambientes econômicos em que opera.

❑ ITG 2004

- 6. A escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço.
- 7. A movimentação econômico-financeira compõe a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrado segregadamente em ato cooperativo e ato não cooperativo, devendo ainda apresentar segregado por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela entidade cooperativa.

➔ De um modo em geral, percebe-se deficiência na divulgação desse tipo de informação.



INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR UNIDADE DE NEGÓCIO				
	Atividades			TOTAL
	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3	
(+) Ingressos / Receitas Operacionais Brutas	-	-	-	-
(-) Impostos Incidentes	-	-	-	-
(=) Ingressos / Receitas Operacionais Líquidas	-	-	-	-
(-) Dispêndios/Custos de Vendas e Serviços Prestados	-	-	-	-
(=) Sobra / Lucro Bruto	-	-	-	-
(=) Dispêndios / Despesas Operacionais	-	-	-	-
(-) Gastos com Pessoal	-	-	-	-
(-) Gastos Gerais e Administrativos	-	-	-	-
(-) Gastos Tributários	-	-	-	-
(-) Outros Gastos Operacionais	-	-	-	-
(+) Outros Ingressos e Receitas Operacionais	-	-	-	-
(=) Resultado Antes do Financeiro	-	-	-	-
(=) Resultado Financeiro Líquido	-	-	-	-
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL	-	-	-	-
(-) Provisão para Contribuição Social	-	-	-	-
(-) Provisão para Imposto de Renda	-	-	-	-
(=) Sobra / Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-

❑ NBC TG 32 (R2)

- Reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos, calculados sobre diferenças temporárias ou sobre prejuízos fiscais.
- Questão relevante a medida que se tem receitas, custos ou despesas sendo reconhecidas contabilmente, cujos efeitos fiscais são postergados, como é o caso de uma despesa reconhecida na forma de provisão, temporariamente indedutível, sobre a qual poderá ser calculado o crédito fiscal a ser reconhecido no ativo contra o resultado.
- Reconhecimento do ativo fiscal diferido sobre saldos de prejuízos fiscais à medida que surge uma situação concreta de que esses prejuízos efetivamente serão utilizados para compensar lucros tributáveis.

□ NBC TG 32 (R2)

Nos itens 34 e 35, a NBC TG 32 determina que um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais possam ser utilizados, mas adverte que a simples presença de prejuízos fiscais não é suficiente para justificar o registro do ativo fiscal diferido, devendo haver passivos fiscais diferidos suficientes para a compensação dos prejuízos fiscais ou perspectivas concretas de lucros tributáveis nos exercícios seguintes.

❑ INSTRUMENTOS FINANCEIROS (NORMA COMPLETA):

- INSTRUMENTOS FINANCEIROS APRESENTAÇÃO – NBC TG 39 (R5)
- INSTRUMENTOS FINANCEIROS EVIDENCIAÇÃO – NBC TG 40 (R3)
- INSTRUMENTOS FINANCEIROS
RECONHECIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO – NBC TG 48

(Revogou a NBC TG 38 em 22/12/2016)

- ✓ Entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018.
- INTERPRETAÇÃO TÉCNICA – ICPC 16
- INTERPRETAÇÃO TÉCNICA – ICPC 14
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA - OCPC 03

❑ NBC TG 39 (R5) - apresentação

ITEM 2

Estabelece que o objetivo da norma é **estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros.**

ITEM 11

Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

❑ NBC TG 39 (R5) - apresentação

Ativo financeiro:

- Caixa e equivalentes de caixa, direitos contratuais de receber caixa – créditos com cooperados e clientes

Não são ativos financeiros: Créditos tributários, Estoques, Gastos antecipados, Imobilizado, Patentes e marcas e Provisões e ativos contingentes.

- Itens que criam a oportunidade de geração de caixa, mas não dão direito ao recebimento de caixa ou outro ativo financeiro.
- Itens que não se originam de contratos.

❑ NBC TG 39 (R5) - apresentação

Passivo financeiro - Representam obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro à uma outra entidade

Não são passivos financeiros: Impostos e contribuições a recolher, Vendas para entrega futura, Receitas diferidas, Provisões e passivos contingentes.

> Itens que representam a obrigação de entrega de produtos ou serviços e não caixa ou outro ativo financeiro.

Instrumento patrimonial é qualquer contrato que evidencie uma participação nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciação

ITEM 8

O valor contábil de cada categoria a seguir, como especificado na NBC TG 48, deve ser divulgado no balanço patrimonial ou nas notas explicativas:

- ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado
- passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado
- ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciaç o

ITEM 21A

A entidade deve aplicar os requisitos de divulga o dos itens 21B a 24F para as exposi es a risco que a entidade protege e para as quais ela escolhe aplicar a contabiliza o de hedge. **As divulga es de contabiliza o de hedge devem fornecer informa es sobre:**

- a) a **estrat gia de gerenciamento de risco** da entidade e como ela   aplicada para gerenciar o risco;
- b) como as atividades de hedge da entidade podem afetar o valor, a  poca e a incerteza de seus fluxos de caixa futuros; e
- c) o **efeito que a contabiliza o de hedge teve** sobre o balan o patrimonial, a demonstra o do resultado abrangente e a demonstra o das muta es do patrim nio l quido da entidade. (Inclu do pela NBC TG 40 (R3))

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciaçãõ

ITEM 21B

A entidade **deve apresentar as divulgações requeridas em uma única nota explicativa** ou em seção separada em suas demonstrações contábeis. Entretanto, a entidade não precisa duplicar informações que já estejam apresentadas em outro lugar, desde que as informações sejam incorporadas por **referência cruzada** das demonstrações contábeis com alguma outra demonstração, como, **por exemplo, comentário da administração ou relatório de risco**, que esteja disponível aos usuários das demonstrações contábeis nos mesmos termos que as demonstrações contábeis e na mesma época. Sem as informações incorporadas por referência cruzada, as demonstrações contábeis estão incompletas. (Incluído pela NBC TG 40 (R3))

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciação

ITEM 22A

A entidade **deve explicar sua estratégia de gerenciamento de risco para cada categoria de risco de exposição a risco que decide proteger e para a qual a contabilização de hedge é aplicada.** Essa explicação deve permitir que os usuários das demonstrações contábeis avaliem (por exemplo):

- a) **como surge** cada risco;
- b) como a entidade **gerencia cada risco**; isso inclui se a entidade protege o item em sua totalidade para todos os riscos ou protege um componente (ou componentes) do risco do item e por quê;
- c) a **extensão das exposições** a risco que a entidade gerencia. (Incluído pela NBC TG 40 (R3))

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciação

ITEM 34

Para cada tipo de **risco decorrente de instrumentos financeiros**, a entidade **deve divulgar**:

- a) **sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos ao término do período de reporte. Essa divulgação deve estar baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade** (conforme definido na NBC TG 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração da entidade ou o seu presidente executivo;
- b) as divulgações requeridas nos itens 36 a 42, na extensão não fornecida em (a);
- c) **concentrações de risco**, se não forem evidentes a partir das divulgações feitas de acordo com (a) e (b). (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.399/12).

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciação

DEFINIÇÃO DE TERMOS

- ✓ Risco de crédito é o risco de uma das partes contratantes de instrumento financeiro causar prejuízo financeiro à outra parte pelo não cumprimento da sua obrigação perante esta outra.
- ✓ Risco de moeda é o risco de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilarem devido a mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira.
- ✓ Risco de taxa de juros é o risco de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilarem devido a mudanças nas taxas de juro de mercado.
- ✓ Risco de liquidez é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro.

❑ NBC TG 40 (R3) - evidenciação

DEFINIÇÃO DE TERMOS

- ✓ Risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilem devido a mudanças nos preços de mercado. O risco de mercado compreende três tipos de risco: risco de moeda, risco de taxa de juro e outros riscos de preços.
- ✓ Outros riscos de preço são os riscos de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilarem como resultado de alterações nos preços de mercado (que não são as que decorrem do risco de taxa de juros ou riscos cambiais), quer sejam essas alterações por fatores específicos do instrumento financeiro, ou fatores que afetam todos os instrumentos financeiros semelhantes negociados no mercado.

5.24 Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros não derivativos, que incluem as disponibilidades, contas a receber, aplicações financeiras, bens destinados a venda, obrigações com fornecedores, contas a pagar, empréstimos e financiamentos e, outras obrigações a pagar, foram mensurados pelo seu valor justo e os reflexos reconhecidos no resultado do exercício.

7.5 Classificação dos Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros mantidos pela Cooperativa são assim classificados:

Controladora				
Ativos	Recebíveis	Mantidos para Negociação	Disponíveis para a Venda	Total
Caixa e Equivalentes de Caixa	64.047	-	-	64.047
A Receber de Clientes e Cooperados	752.008	-	-	752.008
Aplicações Financeiras	-	690.168	-	690.168
Outros Créditos	191.531	-	-	191.531
Total	1.007.585	690.168	-	1.697.753
Passivos	Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado	Derivativos Usados para Proteção	Outros Passivos Financeiros	Total
Fornecedores	-	-	139.625	139.625
A Pagar aos Associados	-	-	362.572	362.572
Produtos Agrícolas a Liquidar	483.003	-	-	483.003
Outros Compromissos com Associados	-	-	143.176	143.176
Empréstimos e Financiamentos	-	-	1.125.543	1.125.543
Credores Diversos	-	-	55.617	55.617
Total	483.003	-	1.826.533	2.309.536

7.6 Gestão de Riscos

7.6.1 Risco de Crédito ou de Concentração

A política de vendas da Coasul considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A partir desse balizador, adota-se a política de negociar com pessoas físicas e jurídicas que detenham capacidade de crédito e de obter garantias suficientes, quando considerado necessário, para mitigar os riscos de perdas financeiras por motivo de inadimplência.

Conforme divulgado na nota explicativa que trata das práticas contábeis, também é constituída estimativa de perdas de créditos que objetivam minimizar possíveis efeitos da ocorrência dos riscos de crédito sobre o conjunto das demonstrações contábeis.

No que diz respeito às aplicações financeiras, a Coasul tem como política trabalhar com instituições tradicionais, sendo o Banco Santander a que apresenta maior concentração de crédito (29,5%). Em relação ao saldo a receber de clientes, apesar da diversificação da carteira de recebíveis, 30,24% do saldo está representado por três clientes, sendo estes compradores de produtos agrícolas.

7.6.2 Riscos de Liquidez

O risco de liquidez é medido pela capacidade de a Cooperativa cumprir com suas obrigações de curto, médio e longo prazo, tendo presente a sua estrutura de reservas financeiras, de ativos e linhas de crédito disponíveis para captação de novos recursos e, principalmente, de seus fluxos de caixa.

O gerenciamento do risco de liquidez é de responsabilidade da administração, que delibera pela realização de novos investimentos e a contratação de recursos no mercado financeiro mediante autorização anual da assembleia geral dos sócios.

Para administrar a liquidez de caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria.

Na data base das demonstrações contábeis, o índice de liquidez corrente e liquidez geral da Cooperativa era de 1,24 e 1,07, respectivamente, não havendo qualquer indicativo de falta de capacidade de liquidação das obrigações existentes.

7.6.3.1 Riscos de Variações de Preços

A Cooperativa recebe a produção agrícola de seus cooperados para comercialização e mantém estoques de produtos para serem utilizados como matéria-prima nos seus processos industriais. Em virtude da dinâmica dos negócios e do fato dos cooperados terem a liberdade de solicitarem a liquidação quando melhor lhes convier, ocorrem situações em que a Cooperativa acaba ficando com posições comprada (saldos positivos) ou vendida (saldos negativos), tanto nas posições de disponível quanto de futuros, as quais podem resultar em efeitos de variações de preços, nem sempre cobertos com operações de proteção.

Ao final de 2021, as posições de saldos de produtos eram as seguintes:

Disponível:

Natureza	Controladora			Consolidado		
	Soja (sc 60kg)	Milho (sc 60kg)	Trigo (sc 60kg)	Soja (sc 60kg)	Milho (sc 60kg)	Trigo (sc 60kg)
Estoques Existentes	525.396	1.245.064	1.773.055	525.396	1.245.064	1.773.055
Vendas com Preço à Fixar	684.928	-	-	684.928	-	-
Outros Créditos em Físico de Produto	56.747	-	-	56.747	-	-
Saldos de Produtos em Depósito – a Liquidar	(1.976.757)	(1.344.442)	(469.514)	(1.976.757)	(1.344.442)	(469.514)
Saldo em Físico	(709.686)	(99.378)	1.303.541	(709.686)	(99.378)	1.303.541

Futuro:

Natureza	Controladora			Consolidado		
	Soja (sc 60kg)	Milho (sc 60kg)	Trigo (sc 60kg)	Soja (sc 60kg)	Milho (sc 60kg)	Trigo (sc 60kg)
Contratos de Compra Preço Fixo	856.126	436.983	-	856.126	417.883	-
Contratos de Troca por Insumos	77.376	-	-	76.584	-	-
Contratos de Venda	(33.333)	-	-	(33.333)	-	-
Saldo em Futuro	900.169	436.983	-	899.377	417.883	-

O preço médio dos contratos de compra de soja é de R\$ 157,57 por saca, frente ao valor médio de R\$ 133,75 negociado nos contratos de venda. As operações em futuro da soja, adicionadas ao saldo em físico, contabilizam saldo positivo de 190.483 sacas.

Em relação aos contratos de compra de milho, o preço médio das operações é de R\$ 82,65, enquanto o valor de mercado na data do balanço era de R\$ 88,50 por saca. Essas operações futuras, confrontadas com as posições em físico de produtos, contabilizam saldo positivo de 337.605 sacas que serão utilizadas como matéria-prima nos processos industriais do Complexo Avícola da Cooperativa.

7.6.3.2 Taxas de Câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de a Coasul vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentem valores captados no mercado. A posição na data do balanço era a seguinte:

Itens	Controladora		Consolidado	
	Dólar (US\$)	Euro (EUR)	Dólar (US\$)	Euro (EUR)
Moeda Estrangeira	1.818	31	1.818	31
Créditos com Clientes Exterior	69.093	2.633	69.093	2.633
Travas de Câmbio	11.650	-	11.650	-
Total	82.562	2.664	82.562	2.664

As operações de Travas de Câmbio objetivam proteção sobre os créditos com clientes no exterior, as quais foram realizadas com vencimento para 2022 e 2023.

7.6.3.3 Taxas de Juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Coasul incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros, situação que pode aumentar as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

A Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros do mercado e em face da reduzida quantidade de empréstimos e financiamentos expostos a riscos de variação da taxa de juros, não existem operações de proteção em aberto na data do balanço. A taxa média de encargos financeiros em 2021 foi de 5,63% a.a.

❑ IMPACTOS PRODUZIDOS PELA LC 160/2017

➔ Em julgamentos relacionados ao tema, o STJ e o CARF, órgãos de julgamento judicial e administrativo, apresentam entendimentos/decisões divergentes, fatores que aumentam o impasse e insegurança jurídica quanto a efetiva fruição da possibilidade de não tributação ora instituída, especificamente, em relação a essencialidade da constituição e composição das reservas de incentivos fiscais.

Destinação dos resultados de participação em Sociedades não Cooperativas, e ainda, resultados não realizados financeiramente;

❑ STJ veda exclusão de isenção de ICMS do cálculo de IR e CSLL

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) barrou pedido de um contribuinte que tentava excluir da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL os valores que deixou de repassar ao Estado – a título de ICMS – por conta de isenções fiscais. A situação, segundo os ministros, é diferente da tese do crédito presumido do imposto, já analisada de modo favorável às empresas.

EFEITO CRÉDITO PRESUMIDO		
	Sem Crédito Presumido	Com Crédito Presumido
Receitas Vendas	100.000,00	100.000,00
- ICMS s/Vendas	- 12.000,00	- 12.000,00
+ Subvenções p/Investimento - ICMS		12.000,00
= Resultado do Exercício	88.000,00	100.000,00

EFEITO REGISTRO VALOR ICMS ISENTO		
	Sem registro ICMS Isento	Com registro ICMS Isento
Receitas Vendas	100.000,00	100.000,00
- ICMS s/Vendas	-	- 12.000,00
+ Subvenções p/Investimento - ICMS	-	12.000,00
= Resultado do Exercício	100.000,00	100.000,00

❑ SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS

- Solução de Consulta Cosit nº 11, de 04 de março de 2020
- As subvenções para investimento podem, **observadas as condições impostas por lei**, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107511>

❑ SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS

➤ Solução de Consulta Cosit nº 15, de 18 de março de 2020

- SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. CRÉDITO DE ICMS. ESTORNO. O valor correspondente ao crédito outorgado de ICMS pelo Estado de São Paulo, com base no art. 41 do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 c/c a Portaria CAT nº 35, de 26 de maio de 2017, **é uma receita que pode ser excluída da base de cálculo do IRPJ**, por ser legalmente considerado uma subvenção para investimento, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência. **O valor do crédito de ICMS tomado na entrada no insumo e estornado para obtenção da benesse fiscal não pode ser considerado como custo ou despesa para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ**. Assim, se este valor for deduzido na apuração do lucro líquido, deverá ser adicionado na determinação do lucro real do período correspondente.
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108042>

❑ SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS, BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS

- SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3007, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
- As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

□ NBC TG 07 (R2)

Definição

Subvenção governamental é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, **concedida a uma entidade** normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade (NBC TG 07 (R2)).

Art. 30 da Lei nº 12.973/2014 – Art. 523, RIR/2018

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, **concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real**, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

- I - **absorção de prejuízos**, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou
- II - **aumento do capital social**.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput , a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

☐ **Art. 30 da Lei nº 12.973/2014 – Art. 523, RIR/2018**

§ 2º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput , inclusive nas hipóteses de:

- I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular**, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;
- II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social**, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou
- III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.**

☐ **Art. 30 da Lei nº 12.973/2014 – Art. 523, RIR/2018**

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no [inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal](#), concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, **são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 160, de 2017)**

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 160, de 2017\)](#)

Entendimento da Receita Federal

- a mudança na lei que classificou os incentivos e os benefícios fiscais relativos ao ICMS como subvenções para investimento – e não mais como subvenções de custeio – submeteu a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a determinadas condições, devendo tal classificação e condições serem aplicadas, inclusive, aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados.
- para que a isenção do crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL seja concedida a empresa deve atender às condições previstas no artigo 30 da Lei 12.973/2014, com as alterações da Lei Complementar 160/2017.

Decisões Judiciais

- A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que decidiu que os créditos presumidos de ICMS..., não constituem receita tributável.
- ...os créditos foram renunciados pelo estado em favor do contribuinte como instrumento de política de desenvolvimento econômico, e sobre esses créditos deve ser reconhecida a imunidade constitucional recíproca do artigo 150, VI, da Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Equiparação de todos os incentivos de ICMS a subvenções para investimento (LC 160)

Para o passado: (precisa atender os requisitos da Lei)

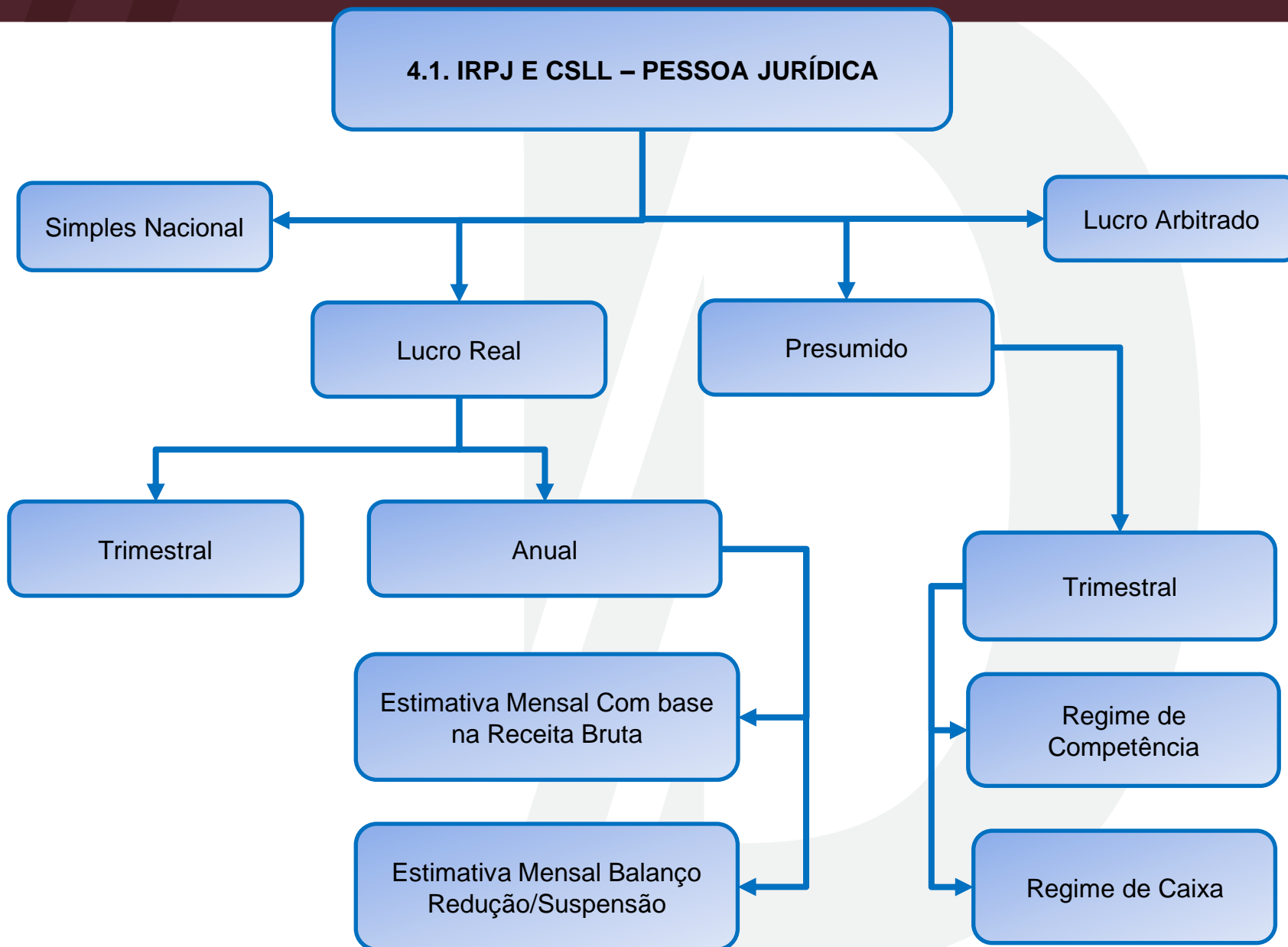
- Aplicação retroativa da lei para fins fiscais:
 - identificação dos valores das subvenções;
 - retificações de obrigações acessórias;
- Atos cooperados – sobras distribuídas...
- Atos não cooperados – constituição de reserva!

Para o Futuro:

- Constituição de Reserva, relativo aos atos não cooperativos;
- Atos cooperativos não usufruí o benefício, devido a não incidência do IRPJ e CSLL;
- Insegurança jurídica em relação às isenções redução base de cálculo.

- Apuração do Resultado Tributável;
- Lucro Real X Lucro Presumido;
- Resultado das Aplicações Financeiras;
- Ganho de Capital: Venda de Imobilizado;
- Alienação Investimentos;
- Compensação Prejuízos Fiscais;
- Tributação das Sobras Distribuídas ou Capitalizadas.

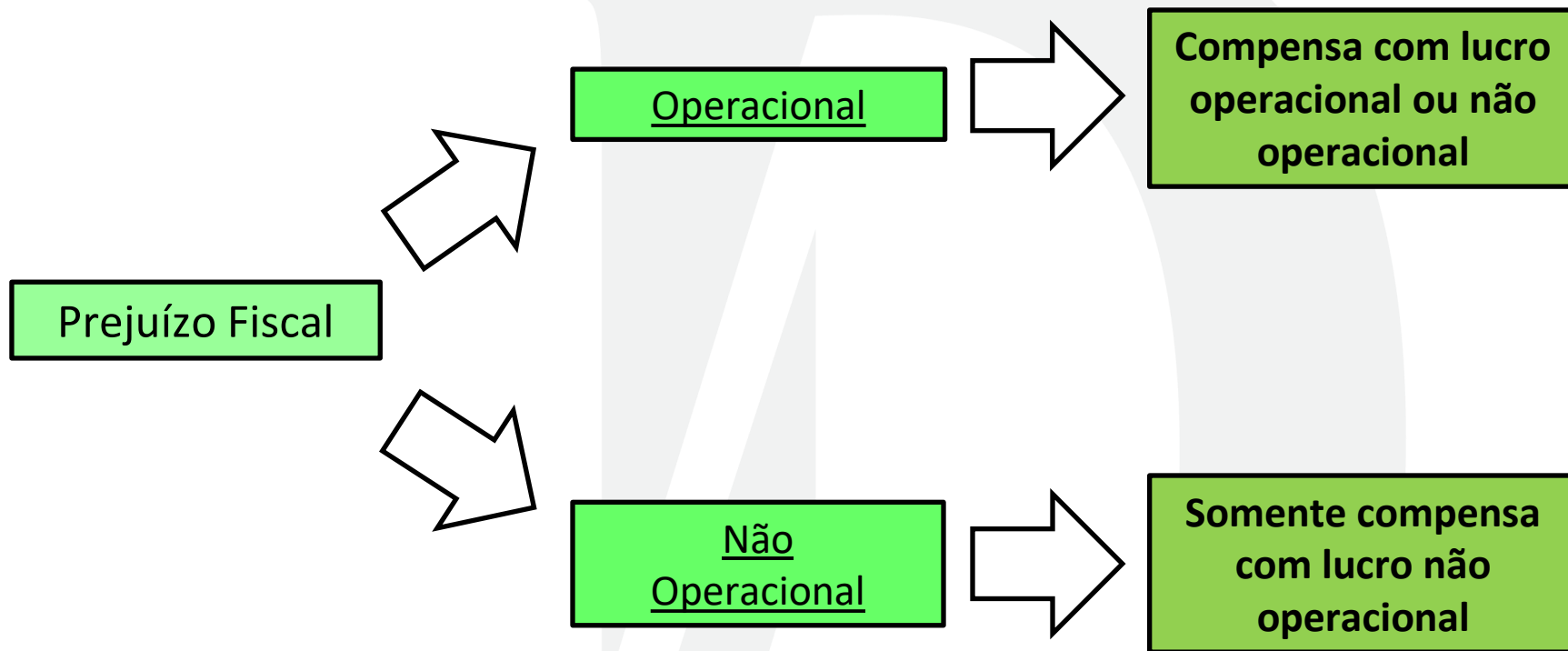
4.1. IRPJ E CSLL – PESSOA JURÍDICA



Lucro Presumido – Percentuais de presunção do lucro do IRPJ

ATIVIDADE	PERCENTUAL	BASE LEGAL
Atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	§1º, I, art. 15 da Lei nº 9.249/1995
Atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga	16%	§1º, II, art. 15 da Lei nº 9.249/1995
Atividade de transporte de carga	8%	§1º, II e caput art. 15 da Lei nº 9.249/95
Revenda de peças e outras mercadorias	8%	Art. 15 da Lei nº 9.249/1995
Serviços em geral	32%	Inciso III, Art. 15 da Lei nº 9.249/1995

- **Resultado do Exercício**
- (+) Adições
- (-) Exclusões
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal
- (-) Compensação de Prejuízos Fiscais
- (=) Base de Cálculo



- Compensação limitada a 30% do lucro;
- Ver IN RFB n° 1700/2017, art. 203 à 211

PRINCIPAIS ASPECTOS DO IRPJ E CSLL NO ENCERRAMENTO DE BALANÇO

- Ter segurança na segregação do ato cooperativo e não cooperativo;
- Identificar adições e exclusões;
- Verificar se as adições e exclusões estão preferencialmente em contas contábeis específicas, para facilitar o preenchimento da ECF;
- Verificar existência de Prejuízos Fiscais do IRPJ e Base de Cálculo Negativa da CSLL de anos anteriores, para compensar do resultado tributável;
- Aproveitamento das retenções na fonte e benefícios fiscais.

- **Regulamento do Imposto de Renda**
- Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018.

- **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:**
- Revogou o RTT e estabeleceu novas normas para apuração do IRPJ e CSLL, visando manter a neutralidade tributária, em razão da alteração das práticas contábeis.

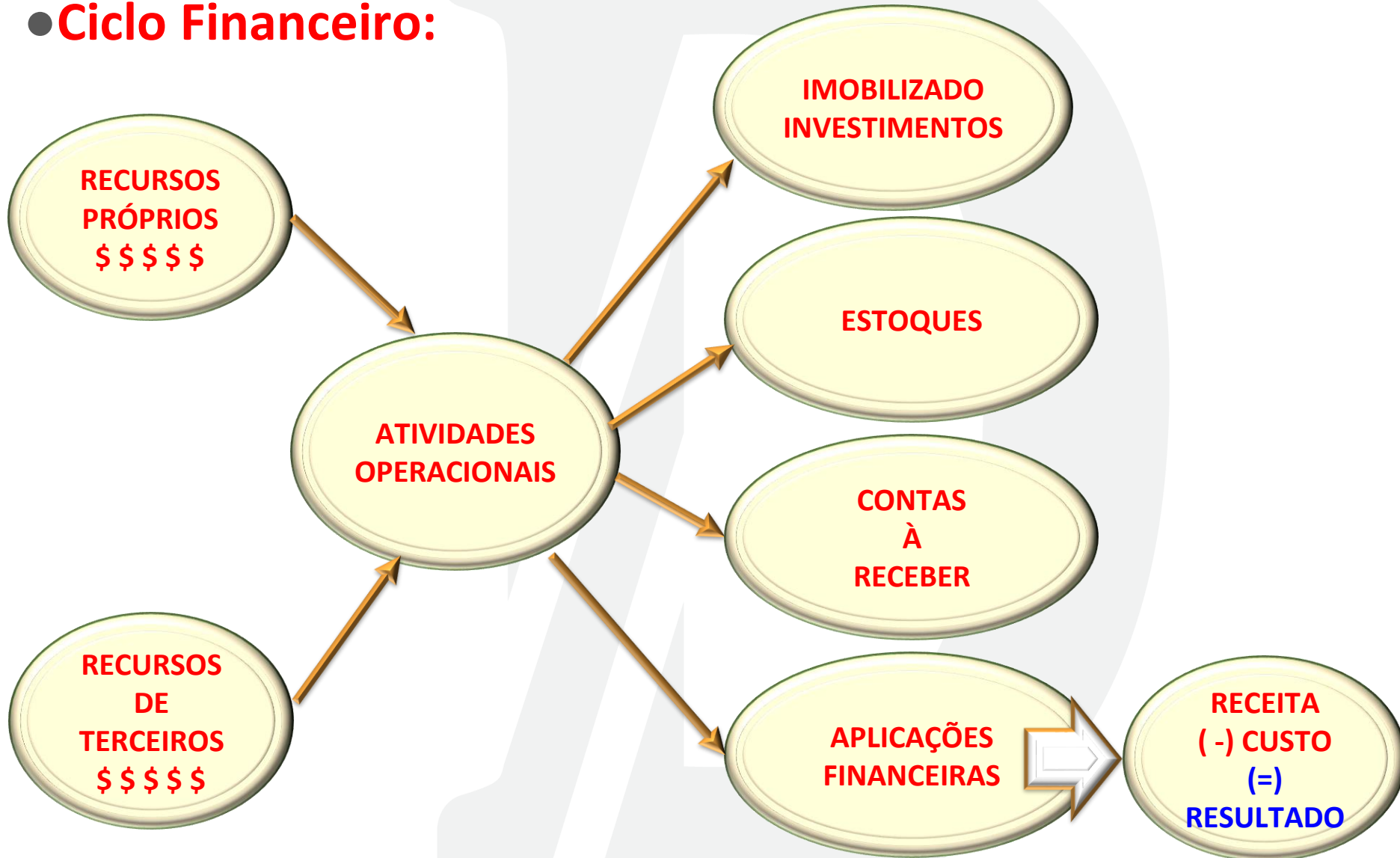
- **Instrução Normativa nº 1.700, de 14/03/2017:**
- Disciplina critérios de apuração do IRPJ e CSLL, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 12.973/14.

❑ **Súmula 262 do STJ:**

“Incide o Imposto de Renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas”.

- As Cooperativas não podem optar pela tributação exclusiva na fonte;
- Aproveitamento do IRRF;
- Dedutibilidade das despesas financeiras, na proporção das operações associados/terceiros;
- Tese de dedução do custo de captação.

● **Ciclo Financeiro:**



Dedução do Custo de Captação

- ✓ O **resultado das aplicações financeiras** é caso de **ato não cooperativo** e, portanto, deve ser tributado;
- ✓ A **incidência dos tributos** deve ocorrer **sobre o acréscimo patrimonial**, que constitui a renda tributável, em conformidade com o que determina o Código Tributário Nacional.
- ✓ **Acórdão do CARF** chancela este entendimento;
- ✓ Devem ser **observados** com rigor os **critérios técnicos** adequados na **apuração do custo do dinheiro** aplicado, na **contabilização** dos valores e a forma de **declaração ao Fisco**;

CARF – Acórdão 1301-002.082 – 06/07/2016

COOPERATIVAS. RESULTADOS DE APLICAÇÕES
FINANCEIRAS. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS
FINANCEIRAS. INERÊNCIA CONGÊNITA

Sem a comprovação das despesas financeiras
**umbilicalmente inerentes e diretamente vinculadas, por
um nexo imediato de necessidade congênita à geração
das receitas financeiras tributadas,** não há como aprovar
a pretensão de deduzir aquelas despesas.

- **O que é resultado?**
- **Resultado significa lucro, isto é, receita menos custo e despesa. A receita financeira sem dedução da despesa financeira não corresponde a resultado. (Grifo nosso)**
- **HIGUCHI, Hiromi *et al.* Imposto de Renda das Empresas. 36. ed. São Paulo: IR Publicações LTDA, 2011, p. 204.**

NOTA COSIT Nº 33 DE 19/03/2012

- 3.4. A interessada pleiteia que, ao apurar o IRPJ, os custos de captação de empréstimos e financiamentos classificados como “despesas financeiras” possam ser deduzidos na apuração do lucro tributável.
- 3.5. Esses custos, entretanto, se revelam como resultado de atos cooperativos, como, por exemplo, empréstimos para aumentar o seu capital de giro ou mesmo um financiamento para a construção da sede da cooperativa, ou seja, representam custos para manutenção das atividades habituais de uma organização.

NOTA COSIT Nº 33 DE 19/03/2012

- 3.6. Assim, a não possibilidade de computo dos custos de captação de empréstimos e financiamentos como despesas vem do fato de que as receitas e as despesas dos atos cooperativos não podem ser utilizadas para a apuração do IRPJ.
- 3.7. Conclui-se, portanto, que as receitas das aplicações financeiras das cooperativas representam ato não cooperativo, não podendo ser deduzidas despesas próprias da atividade com associado.

- CSLL também incide sobre o resultado das aplicações financeiras...
- **Ganho das aplicações vai para o RATES ou não?**
 - a) Res. CNC 29/86: Os resultados das aplicações feitas pelas cooperativas no mercado financeiro serão levados à conta de resultados, ficando a destinação definitiva a critério da AG ou norma estatutária;
 - b) Ou seja, os rendimentos financeiros são tributáveis, mas não são levados ao FATES automaticamente (depende de norma estatutária ou deliberação da AGO).

➤ Os rendimentos das aplicações financeiras quando distribuídos aos associados não integram a base de cálculo do INSS:

■ **IN RFB nº 971/2009:**

■ Art. 215. As bases de cálculo previstas nos arts. 213 e 214, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição, definidos nos §§ 1º e 2º do art. 54, correspondem:

■ II - aos valores totais pagos, distribuídos ou creditados aos cooperados, ainda que a título de sobras ou de antecipação de sobras, exceto quando, comprovadamente, esse rendimento seja decorrente de ganhos da cooperativa resultantes de aplicação financeira, comercialização de produção própria ou outro resultado cuja origem não seja a receita gerada pelo trabalho do cooperado;

■ Tendo em vista que o resultado das aplicações financeiras são considerados “lucros tributáveis” nas Cooperativas, conforme súmula 262 do STJ, e admitindo que tais rendimentos podem ser distribuídos aos cooperados, em conformidade com a Resolução CNC 29/86, nos parece claro que o artigo 10 da Lei nº 9.249/95 autoriza a sua distribuição sem a incidência de imposto de renda na fonte, bem como a não tributação na declaração do beneficiário de tais rendimentos.

CARF Acórdão 1302-001.087 de 24/07/2013

COOPERATIVA. VENDA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. ATO COOPERADO. NÃO CONFIGURADO.

A Lei 5.764/71 não cria uma não-incidência em função da pessoa (subjativa), mas sim em função do ato praticado (objetiva), de tal forma que só há falar em não-incidência tributária quando o ato for praticado entre a cooperativa e seus associados (art. 79), razão pela qual, fora dessa hipótese, a cooperativa sofre tributação como qualquer outra pessoa jurídica. A venda de estabelecimento industrial não pode ser enquadrada como ato cooperativo, já que se trata de atividade não-operacional.

Acórdão CARF 1301-002.082 de 06/07/2016

COOPERATIVA. GANHO DE CAPITAL. ATO NÃO COOPERATIVO

Não há como ratear o ganho de capital, como se houvesse uma parte atribuível a ato cooperativo e outra parte a ato não cooperativo. A venda de bens do ativo permanente da qual decorra ganho de capital não é ato inerente às finalidades da cooperativa. Como consequência, devem ser integralmente tributadas.

❑ SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 170, DE 31 DE JULHO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ **A alienação por cooperativas de crédito de bens móveis e imóveis, sejam estes originalmente próprios ou, ainda, quando havidos por dação em pagamento após seu oferecimento por devedores como garantia de operações ativas, constitui-se em ato não cooperativo. Incidente, assim, o IRPJ sobre eventuais resultados positivos (ganhos de capital) apurados quando da alienação.** Dispositivos Legais: Arts. 3º, 4º e 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e Parecer Normativo CST nº 38, de 30 de outubro de 1980.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL **A alienação por cooperativas de crédito de bens móveis e imóveis, sejam estes originalmente próprios ou, ainda, quando havidos por dação em pagamento após seu oferecimento por devedores como garantia de operações ativas, constitui-se em ato não cooperativo. Incidente, assim, a CSLL sobre eventuais resultados positivos (ganhos de capital) apurados quando da alienação.** Dispositivos Legais: Arts. 3º, 4º e 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; Art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e Parecer Normativo CST nº 38, de 30 de outubro de 1980.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=46236>

❑ CONJUNTO COMPLETO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das ou Perdas: Destinações Legais e estatutárias;
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração das Mutações do PL (DMPL);
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- Notas Explicativas.

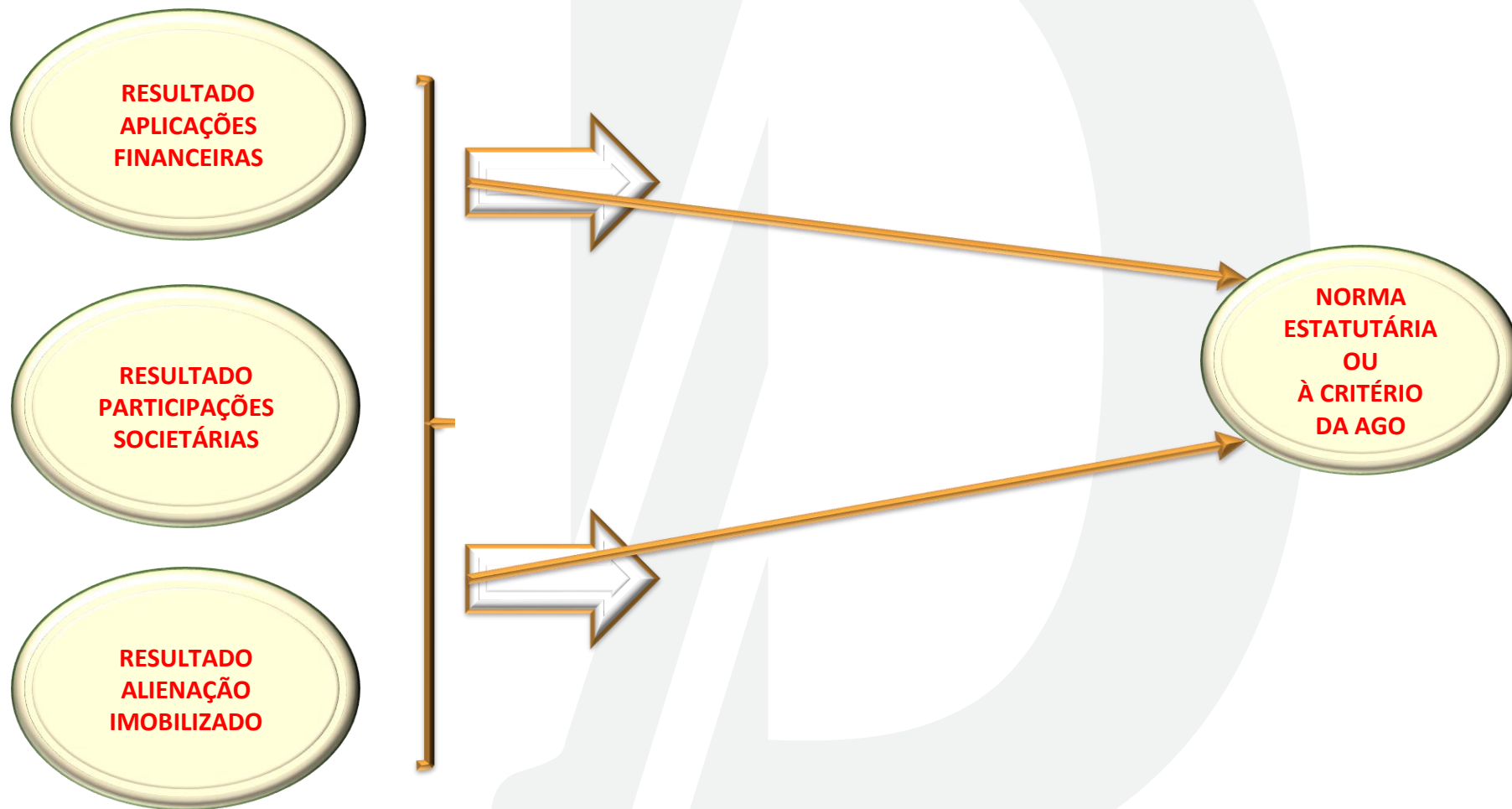
❑ **DEFINIÇÃO DE ATIVO**

- Ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados.
- Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.

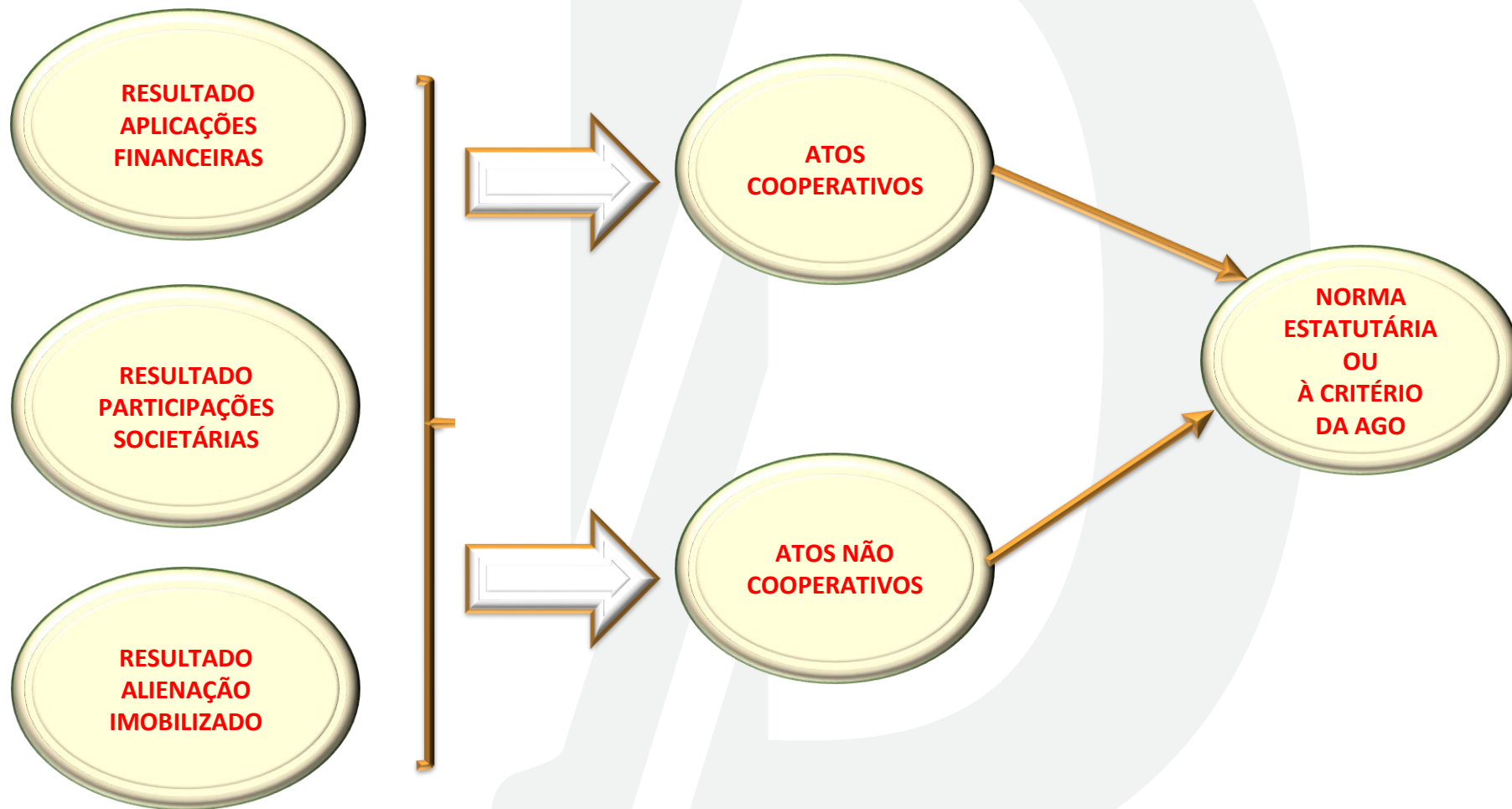
❑ **DEFINIÇÃO DE PASSIVO**

- Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.
- A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou outras entidades, ou a sociedade em geral.

● Situações Especiais:



DESTINAÇÃO SOBRES OU PERDAS



DESTINAÇÃO SOBRES OU PERDAS

CONTAS	N.E.	Cooperados	Não Cooperados	31/12/2021
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		150.438	14.158	164.596
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO		150.438	14.158	164.596
(+) DEMAIS RESULTADOS ABRANGENTES		790	147	937
Realização Reserva de Reavaliação	7.1-c	790	147	937
(=) RESULTADO ABRANGENTE		151.228	14.305	165.533
DEMONSTRAÇÃO DAS DESTINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS				
(=) RESULTADO ABRANGENTE		151.228	14.305	165.533
Reversão RATES para Cobertura de Gastos	5.23	8.092	-	8.092
Reserva Doações e Subv. p/ Investimentos	7.1-e	-	(256)	(256)
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES		159.320	14.049	173.369
RATES Operações c/Terceiros	7.1-b	-	(14.049)	(14.049)
RATES Estatutário 10%	7.1-b	(15.932)	-	(15.932)
Fundo de Reserva 50%	7.1-a	(79.660)	-	(79.660)
Reserva de Investimentos e Desenvolvimento	7.1-e	(40.986)	-	(40.986)
Reserva Sobras de Investimentos a Realizar	7.1-d	(858)	-	(858)
Antecipação de Sobras		(20.680)	-	(20.680)
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO		1.204	0	1.204

DESTINAÇÃO SOBRES OU PERDAS

	Capital Social	Reserva Legal	Sobras ou Perdas Acumuladas	Total
Saldos no início do exercício em 01/01/2021	203.634	251.339	21.817	476.790
Destinação resultado exercício anterior				
Distribuição de sobras para associados	3.873	-	(19.260)	(15.387)
Destinação para Fundo Social	-	-	(2.098)	(2.098)
Outras destinações	-	-	(459)	(459)
Capital de associados				
Aumento de capital	18.227	-	-	18.227
Baixas de capital	(17.046)	-	-	(17.046)
Resultado do exercício	-	-	87.397	87.397
Destinações				
FATES - Estatutário	-	-	(3.646)	(3.646)
Juros sobre o capital próprio	7.973	-	(8.094)	(121)
Reserva legal - Estatutária	-	36.459	(36.459)	-
Reserva legal - Recuperação de prejuízo	-	6.385	(6.385)	-
Fundos estatutários	-	-	(729)	(729)
Saldos no fim do exercício em 31/12/2021	216.661	294.183	32.084	542.928

NBC TG 26 (R5)

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de **usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente** planejados para atender às suas necessidades peculiares.

- **Demonstrações Contábeis em anexo:**

Ramo Agro;
Ramo Saúde;
Ramo Crédito.

Obrigado!

Dorly Dickel

dorly@dickelconsultores.com.br

  @dickelconsultores

dickelconsultores.com.br

DICKEL[®]
CONSULTORES ASSOCIADOS